



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM/SECIN/COAUD/SEARP

RELATÓRIO DE AUDITORIA

OBJETIVO: Auditar os processos de concessão de auxílio-transporte aos servidores da Justiça Militar da União (JMU), conforme legislação pertinente, visando verificar o cumprimento das diretrizes, termos e condições estabelecidas pelo normativo que regulamenta a matéria na JMU.

ÓRGÃO: 13000 – JMU

UNIDADE: Diretoria de Pessoal (DIPES) e demais unidades envolvidas.

Período de Análise: janeiro de 2018 a maio de 2019

DIRETOR-GERAL NO PERÍODO AUDITADO: Dr. Eder Soares de Oliveira até 18/3/2019

Dr. Silvio Artur Meira Starling a partir de 21/3/2019

DIRETORA DE PESSOAL:

Dr.^a Ana Cristina Pimentel Carneiro

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 10 - DIREITOS, VANTAGENS E BENEFÍCIOS E PARTICIPAÇÃO DE GERÊNCIA AUXÍLIO-TRANSPORTE

Senhor Secretário,

Considerando as atribuições pertinentes à Secretaria de Controle Interno (SECIN), previstas no Regulamento desta Corte, mediante a Resolução nº 241, de 09 de maio de 2017, aprovada por decisão do Plenário na 11ª Sessão Administrativa; considerando a Resolução nº 171, de 1º/3/2013, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ); considerando o Plano de Auditoria de Longo Prazo da Justiça Militar da União (PALP/JMU) 2018-2021, o qual contempla em seu item 4.6 Auditorias de Gestão de Pessoal; considerando o Plano Anual de Auditoria da Justiça Militar da União (PAA/JMU) 2019; e considerando que a equipe de auditoria de pagamento de pessoal, composta por servidores da Seção de Análise de Registro de Pessoal (SEARP)/Coordenadoria de Auditoria (COAUD) desta SECIN, tem a finalidade de atender às normas apresentadas, cuja observância se compete em cada atividade:

Apresenta-se a Vossa Senhoria o resultado dos trabalhos de avaliação da concessão de auxílio-transporte aos servidores da JMU, bem como da verificação do exercício de comércio, gerência ou administração de sociedade privada, de acordo com os dados cadastrados no Sistema de Recursos Humanos (SRH), Sistema Eletrônico de Informações (SEI), Sistema SERPRO e assentamentos funcionais relativos ao período de janeiro de 2018 a maio de 2019.

1 - RESUMO

1.1 O relatório divide-se em: Resumo; Introdução; Informações da Auditoria; Achados; Recomendações; Monitoramento das Auditorias Anteriores; Controles Internos; Análises da Variação do Pagamento de Pessoal da JMU; Diligências e Índícios do Tribunal de Contas da União (TCU); Legalidades dos Atos de Pessoal; Boas Práticas de Gestão e Conclusão.

1.2 O principal objetivo da avaliação é observar, independentemente do valor envolvido, a regularidade das circunstâncias que ensejaram as concessões do auxílio-transporte na JMU, bem como a dinâmica dos pagamentos, notadamente no

sentido de avaliar a conformidade ao atendimento das disposições constantes do [Ato Normativo STM nº 309/2018](#), a partir de 02 de janeiro de 2019, e do [Provimento nº 80/1999](#), até 01 de janeiro de 2019.

1.3 Para a realização dessa auditoria, foi solicitada a relação dos servidores da JMU que recebem auxílio-transporte e todos os respectivos processos de concessão, por meio da Requisição de Documentos ou Informações (RDI) nº 05/2019, Doc. SEI nº [1399163](#), conforme Processo SEI nº [008164/19-00.13](#).

1.4 O trabalho inclui, também, a análise de gastos com pessoal, ativo e inativo, tendo por fim o acompanhamento da variação de despesas entre os meses de maio/junho e junho/julho de 2019.

1.5 Concluído o acompanhamento proposto, foram solicitados alguns documentos e informações e a respectiva RDI nº 10/2019, Doc. SEI nº [1459682](#), foi encaminhada.

2 - INTRODUÇÃO

2.1 Com vistas a otimizar os trabalhos da SEARP, principalmente em relação às competências constantes no Regulamento da Secretaria do Superior Tribunal Militar (STM), foram realizados procedimentos de avaliação dos processos de concessão de auxílio-transporte aos servidores da JMU, abrangendo os meses de janeiro de 2018 a maio de 2019.

2.2 Objetivo: Auditar os processos de concessão de auxílio-transporte aos servidores da Justiça Militar da União, conforme legislação pertinente, visando verificar o cumprimento das diretrizes, termos e condições estabelecidas pelo normativo que regulamenta a matéria na JMU.

2.3 Metodologia utilizada: Os trabalhos foram desenvolvidos na Secretaria do Tribunal, envolvendo as técnicas de auditoria usualmente aplicáveis com base em informações constantes nos sistemas informatizados SRH e SEI, bem como por consulta a normativos e verificação de processos administrativos. Foram realizados exames documentais dos processos de concessão do auxílio-transporte, das respectivas pastas funcionais e de outros documentos solicitados por meio da RDI nº 05/2019, Doc. SEI nº [1399163](#), e encaminhados pelo Processo SEI nº [008164/19-00.13](#).

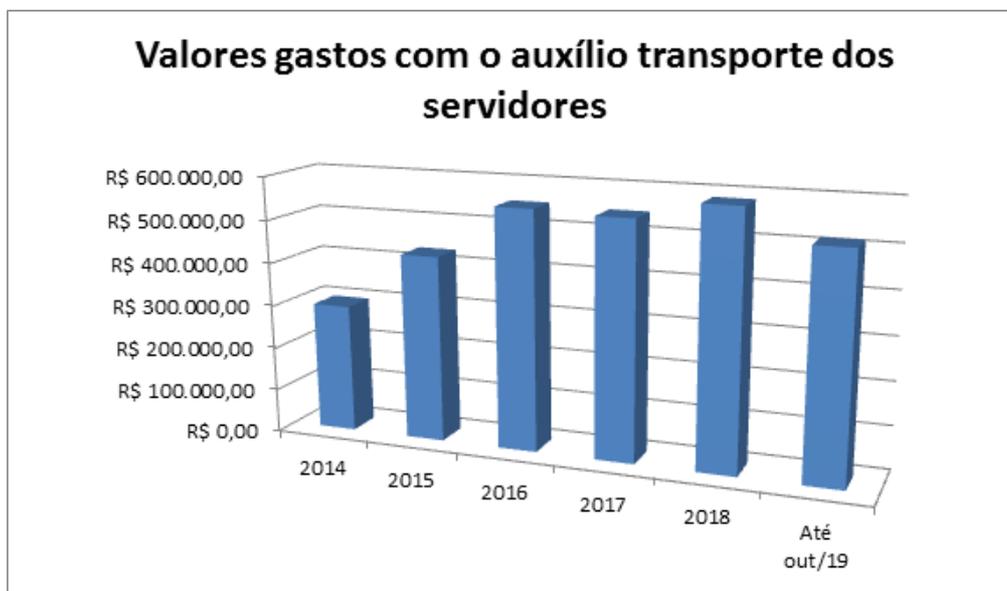
2.4 Os trabalhos foram realizados, também, com vistas a reduzir possíveis inconsistências, presentes e futuras, relacionadas a concessão de auxílio-transporte, baseadas na análise dos respectivos processos com fatores de risco, como, por exemplo, o pagamento de valores da forma mais onerosa para administração, pagamento do benefício nas ausências e afastamentos dos servidores e a não comprovação do endereço declarado.

2.5 Na seleção do universo auditado, foram consideradas as seguintes variáveis: materialidade, relevância, criticidade e risco.

3 - INFORMAÇÕES DA AUDITORIA

3.1 O auxílio-transporte, de natureza jurídica indenizatória, é destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com o transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual, pelos servidores da Justiça Militar da União, no deslocamento residência-trabalho e vice-versa. Nesta corte Militar, o benefício é regulamentado pelo o [Ato Normativo STM nº 309/2018](#).

3.2 De acordo com o Relatório do SIAFI, as despesas empenhadas com auxílio-transporte para servidores públicos civis aumentaram cerca de 73,10% entre o período de dezembro de 2014 e outubro de 2019, representando R\$ 297.026,47 (duzentos e noventa e sete mil, vinte e seis reais e quarenta e sete centavos) em dezembro de 2014, e R\$ 514.138,89 (quinhentos e quatorze mil, cento e trinta e oito reais e oitenta e nove centavos) até outubro de 2019.



Fonte: Siafi - consulta em 24/10/2019

3.3 Inicialmente, para a execução da auditoria, foi encaminhada a RDI nº 05/19, Doc. SEI nº [1399163](#), à DIREG, solicitando à DIPES o envio da relação de todos os servidores da JMU que recebem o auxílio-transporte, bem como os respectivos processos de concessão do benefício. Abaixo, segue a tabela com os valores dos recursos auditados por folha de pagamento, conforme o Relatório 1000 elaborado pela DIPES, relativo ao período da análise, de janeiro de 2018 a maio de 2019, resultando no montante bruto analisado no valor de R\$ 1.282.083,68 (um milhão, duzentos e oitenta e dois mil oitenta e três reais e sessenta e oito centavos) e, após os descontos, no valor líquido de R\$ 859.409,25 (oitocentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e nove reais e vinte e cinco centavos):

FOLHA	VALOR BRUTO	DESCONTO	VALOR LÍQUIDO
jan/18	R\$ 68.420,22	R\$ 19.149,60	R\$ 49.270,62
fev/18	R\$ 71.571,95	R\$ 20.937,53	R\$ 50.634,42
mar/18	R\$ 69.654,42	R\$ 35.445,31	R\$ 34.209,11
abr/18	R\$ 69.654,42	R\$ 23.767,42	R\$ 45.887,00
maio/18	R\$ 75.127,99	R\$ 21.557,06	R\$ 53.570,93
jun/18	R\$ 72.494,61	R\$ 26.411,36	R\$ 46.083,25
jul/18	R\$ 72.075,78	R\$ 23.664,91	R\$ 48.410,87
ago/18	R\$ 76.208,61	R\$ 21.762,02	R\$ 54.446,59
set/18	R\$ 72.371,02	R\$ 27.421,80	R\$ 44.949,22
out/18	R\$ 80.448,74	R\$ 24.813,49	R\$ 55.635,25
nov/18	R\$ 75.250,87	R\$ 29.243,63	R\$ 46.007,24
dez/18	R\$ 79.660,81	R\$ 22.960,26	R\$ 56.700,55
jan/19	R\$ 76.132,32	R\$ 21.990,17	R\$ 54.142,15
fev/19	R\$ 77.206,50	R\$ 22.503,17	R\$ 54.703,33
mar/19	R\$ 80.446,75	R\$ 24.019,39	R\$ 56.427,36
abr/19	R\$ 88.057,80	R\$ 28.796,83	R\$ 59.260,97
maio/19	R\$ 77.300,87	R\$ 28.230,48	R\$ 49.070,39
TOTAL	R\$ 1.282.083,68	R\$ 422.674,43	R\$ 859.409,25

3.4 Nos trabalhos de fiscalização constantes no Relatório de Auditoria de Pagamento de Pessoal nº 11/2017 ([017510/17-00.13](#)), uma servidora da JMU foi identificada por estar recebendo auxílio-transporte sem a respectiva instrução do processo de deferimento do benefício. Assim, no Relatório de Auditoria de Pagamento de Pessoal nº 01/2018 ([028765/17-00.13](#)), foi recomendado à DIPES que providenciasse o recadastramento de todos os servidores que recebiam auxílio-transporte, a fim de evitar casos de pagamento sem a devida instrução dos processos de concessão. Posteriormente, a

DIPES encaminhou o Ofício-Circular nº [1320858](#)-DIPES/COAPE/SEPES aos servidores, comunicando que até o dia 1º de março de 2019 seria feito o recadastramento do benefício, sob pena de suspensão do pagamento do auxílio. Desse modo, foram identificados um total de 129 (cento e vinte e nove) beneficiários, dos quais 89 (oitenta e nove) efetuaram o recadastramento, conforme Docs. SEI nºs [1383600](#) e [1383709](#).

3.5 Em relação aos 40 (quarenta) servidores que não realizaram o recadastramento, o Diretor-Geral emitiu os Despachos DIREG nºs [1441855](#) e [1477697](#), os quais determinaram a suspensão do auxílio-transporte daqueles servidores relacionados no Anexo nº 2 ([1383712](#)) do Relatório SEPES nº [1383600](#). Posteriormente a suspensão, foi restabelecido o pagamento de 8 (oito) servidores após recadastramento para recebimento do auxílio, conforme Doc. SEI nº [1514591](#).

3.6 Dos 89 (oitenta e nove) servidores que efetuaram o recadastramento, 13 (treze) apresentaram alguma inconsistência nos comprovantes de residência, seja em nome de terceiros, desatualizados, sem data ou ainda documentos de questionável valor probatório, como: boleto, nota fiscal e contrato de locação.

3.7 Foram identificados 38 (trinta e oito) servidores que, possivelmente, solicitaram valores de auxílio-transporte superiores aos praticados pelos meios de transportes das suas cidades de lotação. A maioria desses valores referem-se às tarifas cobradas pelo transporte seletivo daquelas localidades, o qual é vedado pelo art. 4º do [Ato Normativo STM nº 309/2018](#), ressalvado o § 2º do mesmo artigo, o qual dispõe que a utilização do transporte seletivo é apenas nos casos em que a localidade de residência do servidor não esteja atendida por meios convencionais de transporte ou o transporte seletivo for comprovadamente menos oneroso para a Administração. Desse modo, foi encaminhada a RDI nº 10/2019 solicitando esclarecimentos sobre o uso desse tipo de transporte, bem como indicando sugestões de transporte e valores que os servidores teriam direito, de forma individualizada, conforme demonstrado no capítulo seguinte. A Administração deve adotar controles para reduzir o risco de cadastro de trajetos ou utilização de transporte da forma mais onerosa para a JMU, o que é uma preocupação em todo setor público, tendo como exemplo a [Instrução Normativa nº 207 de 21 de outubro de 2019](#) do Ministério da Economia, o qual dispõe no seu art. 6º:

"Aos dirigentes de gestão de pessoas dos órgãos e entidades públicas cabem observar a aplicação desta Instrução Normativa, garantindo a economicidade na concessão do auxílio-transporte, com a escolha do meio de transporte menos oneroso para a Administração (...) sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal."

Caso todas as recomendações de valores citadas neste Relatório de Auditoria sejam aceitas, o valor de economia anual com auxílio-transporte será aproximadamente de R\$ 193.888,08.

3.8 Foram analisados os casos em que os servidores utilizam veículo próprio no trajeto residência-trabalho e vice-versa, uma das hipóteses de vedação de recebimento do auxílio disposta no art. 4º do [Ato Normativo STM nº 309/2018](#). Durante a Auditoria, foram identificados 11 (onze) servidores nesta situação. Nesse sentido, esta Secretaria de Controle solicitou esclarecimentos, de forma conclusiva, à DIPES, com gestões da ASJUR, a fim de subsidiar a decisão do órgão gestor em relação à restituição ao erário dos valores pagos indevidamente entre janeiro de 2019 até a presente data, já que os servidores declararam a utilização do veículo próprio no deslocamento residência-trabalho e vice-versa e, ainda assim, recebiam auxílio-transporte, descumprindo os impedimentos impostos pelo citado Ato Normativo que rege a matéria no âmbito da JMU. Cabe ressaltar que está em trâmite, neste Tribunal Militar, Processo SEI nº [000281/19-01.02](#), um recurso administrativo ([1320303](#)) subscrito por vários servidores, os quais solicitam a revogação do artigo do citado Ato, que proíbe os servidores ao uso do auxílio para custear as despesas com o veículo próprio. O recurso foi indeferido pelo Exmo. Senhor Ministro Presidente e as proibições constantes no [Ato Normativo STM nº 309/2018](#) foram mantidas. Porém os servidores entraram com recurso contra a decisão da Presidência, tendo sido indeferido novamente pelo Exmo. Sr. Ministro Presidente em 02/12/2019.

3.9 Em relação aos descontos do auxílio-transporte referentes aos servidores que tiveram afastamentos ou ausências, foram identificados 34 (trinta e quatro) servidores com algum tipo de afastamento (férias, licenças ou utilização do banco de horas), nos quais não haviam sido realizados os descontos devidos dos dias que estiveram ausentes. Também, por meio da RDI nº 10/2019, foi solicitado à DIPES a averiguação quanto a procedência desses achados, a fim de realizar a devida restituição ao erário, conforme demonstrado no capítulo seguinte. O valor total da restituição ao erário deste item foi de R\$ 7.284,29.

3.10 Foram analisados, ainda, os percursos, os meios de transportes e o número de veículos utilizados pelos servidores, bem como a incidência do desconto de 6% (seis por cento) do vencimento do cargo ocupado sobre os valores pagos de auxílio-transporte.

3.11 Conforme demonstrado no capítulo seguinte deste Relatório, foram identificados 76 (setenta e seis) servidores com possíveis inconsistências na concessão do auxílio-transporte ou situações de desconformidade aos termos do [Ato Normativo STM nº 309/2018](#), os quais foram relacionados na Requisição de Documentos ou Informações - RDI nº 10/2019 e encaminhados à Diretoria de Pessoal – DIPES para esclarecimentos dos achados descritos naquela RDI.

A DIPES, através das informações SELPA nº [1539587](#) e SEPES nº [1532920](#), constantes no Processo SEI nº [011665/19-00.13](#), encaminhou os esclarecimentos que entendiam ser de sua competência, se abstendo, contudo, de responder ou solicitar providências às áreas responsáveis da maioria dos achados relacionados no trabalho de Auditoria desta Secretaria de Controle Interno. A DIPES, entre outros esclarecimentos, apresentou as seguintes respostas:

Informação SELPA nº [1539587](#)

"Não compete a este Setor cobrar o servidor e seu gestor quanto ao apontado pela SECIN, nem mesmo controlar o atendimento de formalidades para a instrução processual quando os processos/assuntos passam por análises de outros setores; quando as requisições têm destino direto à Folha, como é o caso da indenização de transporte, nestes casos, ocorre a checagem dos elementos mínimos para lançamento em contracheque."

Informação SEPES nº [1532920](#)

“Há, ainda, vários achados que dizem respeito à complementação da documentação, indicando a necessidade de apresentar documento com o valor da passagem de transporte seletivo/especial ou de apresentar novo comprovante de residência. Outros, indicam a necessidade de preencher o formulário com alguma informação faltante. Há, ainda, apontamentos que se referem aos trechos percorridos e aos valores das tarifas.

Quanto a esses pontos, é necessário esclarecer a distribuição de atribuições constante do Ato Normativo nº 309/2018. No âmbito das Auditorias, compete ao Diretor do Foro da Circunscrição Judiciária Militar, ou ao Juiz Federal, onde não houver Diretoria de Foro: conceder, alterar ou cancelar o benefício; cadastrar os servidores que requererem o auxílio; e, ainda, determinar a imediata apuração das irregularidades de que venha a tomar conhecimento (art. 21, "caput", do Ato Normativo nº 309/2018). Assim, para cadastramento como beneficiário do auxílio, o servidor preenche um formulário, no qual declara que utilizará o benefício para seu efetivo deslocamento, o valor diário despendido no percurso residência-trabalho-residência, o meio de transporte utilizado mais adequado e o número de veículos utilizados no percurso. A Administração, quando necessário, pode solicitar documento comprobatório do valor da passagem. A análise dessas declarações, assim como a documentação apresentada, é realizada nas Diretorias do Foro/Auditorias. O processo é encaminhado ao Superior Tribunal Militar com a autorização já realizada pela autoridade judicial.”

Nesse contexto, cabem os seguintes apontamentos quanto a esse tema:

Conforme a DIPES informou, compete à Diretoria do Foro ou ao Juiz Federal cadastrar os servidores que requererem o auxílio-transporte, alterar ou cancelar o benefício e, ainda, determinar a apuração das irregularidades de que venha a tomar conhecimento. Ocorre que, para fins de pagamento, todo ato de pessoal da JMU é centralizado na Diretoria de Pessoal do STM. Ademais, a função de Ordenador de Despesa, responsável pela autorização e liberação dos valores para pagamento das vantagens e benefícios dos servidores da JMU, inclusive o auxílio-transporte, compete ao Diretor-Geral da Secretaria do STM, o qual a DIPES é subordinada.

O [Decreto Lei nº 200/67](#) define o papel de Ordenador de Despesas da seguinte maneira:

Decreto Lei nº 200/67

Art. 80.

§ 1º Ordenador de despesas é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual esta responda.

O [Ato Normativo nº 12/2011](#), que fixa as atribuições das unidades do Superior Tribunal Militar, define, entre outras, as seguintes atribuições ao Diretor-Geral e à Diretoria de Pessoal:

Ato Normativo nº 12/2011

Diretor-Geral

I. ordenar despesas e exercer a supervisão, orientação e coordenação das atividades administrativas do Tribunal, em conformidade com a orientação estabelecida pelo Presidente e as deliberações do Plenário;

(...)

XXVI. homologar as folhas de pagamento;

Diretoria de Pessoal

Coordenadoria de Administração de Pessoal

coordenar as atividades afetas à Folha de Pagamento;

apresentar ao Diretor de Pessoal o processo relativo a cada folha de pagamento;

Setor de Pessoal da Ativa

elaborar a folha de pagamento dos magistrados e servidores ativos da JMU, devendo para tal:

-lançar no Sistema de Recursos Humanos- SRH todas as alterações atinentes a descontos e vantagens publicadas no Boletim da Justiça Militar (BJM);

-registrar as inclusões, exclusões e alterações de pagamento nas fichas financeiras;

-gerar e imprimir relatórios para conferência da Folha de pagamento, corrigir os erros detectados e reimprimi-los;

Seção de Instrução de Processos de Pessoal da Ativa

propor diligências com vistas à instrução de processos;

Nessa esteira, não obstante a DIPES entender que não possui competência para averiguar os requisitos necessários para a concessão do auxílio-transporte, quando o servidor não estiver lotado no STM, bem como entender que a sua responsabilidade se resume em apenas mero ato de lançar nos contracheques os valores requisitados e autorizados pelo Juiz do Foro ou de Auditoria, ainda que eivados de inconsistências ou irregularidades não identificadas pelos órgãos de primeira instância, é importante salientar, conforme descrito acima, que o Diretor-Geral é responsável solidário pelo pagamento das vantagens, benefícios e auxílios concedidos aos servidores da JMU, em razão de ser o ordenador de despesas. Desse modo, como se tratam de atos de pessoal, cabe à DIPES, como Unidade responsável em elaborar a folha de pagamento, interpretando e observando a legislação vigente, exercer os devidos controles internos das requisições que chegam para lançamento nos contracheques, através de uma checagem dos elementos mínimos em cada caso, sob o risco de realizar pagamentos indevidos.

É importante ressaltar que a DIPES, em sua resposta à RDI nº 10, informou que “compete ao Diretor do Foro da Circunscrição Judiciária Militar, ou ao Juiz Federal, onde não houver Diretoria de Foro: conceder, alterar ou cancelar o benefício”, com base no art. 21, "caput", do [Ato Normativo STM nº 309/2018](#). Contudo, no Processo SEI nº [002338/19-](#)

[00.08](#), o Diretor-Geral em decisão monocrática, embasado na Seção I, da Resolução nº 241/2017, o qual lhe compete praticar atos de gestão administrativa, orçamentária e financeira, determinou a suspensão do auxílio-transporte de dezenas de servidores de diversas Auditorias, em razão destes servidores não terem procedidos ao recadastramento do auxílio.

Ressalta-se, ainda, que apesar da DIPES informar que “*Não compete a este Setor cobrar o servidor e seu gestor quanto ao apontado pela SECIN, nem mesmo controlar o atendimento de formalidades para a instrução processual quando os processos/assuntos passam por análises de outros setores*”, aquela Diretoria de Pessoal realizou diligências no Processo SEI nº [000468/19-01.00](#), o qual solicitou ao servidor de matrícula nº 507, lotado na Diretoria do Foro da 1ª CJM, o comprovante de residência atualizado, a fim de complementar os documentos necessários para a regularização da concessão do auxílio, conforme Doc. SEI nº [1514684](#), um exemplo de procedimento a ser adotado pela área de pessoal, a fim de evitar a ratificação de concessões de auxílio-transporte que apresentem inconsistências e, conseqüentemente, autorização de pagamentos indevidos.

Importante, ainda, trazer à baila o conceito das Três Linhas de Defesa, constante no [Referencial Básico de Gestão de Riscos](#), do Tribunal de Contas da União – TCU, no qual “*consiste em uma forma simples e eficaz para melhorar a comunicação e a conscientização sobre os papéis e as responsabilidades essenciais de gestão de riscos e controles, aplicável a qualquer organização. Por essa abordagem há três grupos (ou linhas) envolvidos no gerenciamento eficaz de riscos, como explanado a seguir:*

1º - Funções que gerenciam e têm propriedade de riscos: a gestão operacional e os procedimentos rotineiros de riscos e controles internos constituem a primeira linha de defesa na gestão de riscos. A gestão operacional serve naturalmente como a primeira linha de defesa porque os controles internos são desenvolvidos como sistemas e processos sob sua orientação e responsabilidade. Nesse nível se identificam, avaliam e mitigam riscos por meio do desenvolvimento e da implementação de políticas e procedimentos internos que possam oferecer garantia razoável de que as atividades estejam de acordo com as metas e objetivos.

2º - Funções que supervisionam riscos: a segunda linha de defesa é constituída por funções – unidades, comitês ou outras estruturas organizacionais – estabelecidas para garantir que a primeira linha funcione como pretendido no que diz respeito à gestão de riscos e controles. As funções específicas variam muito entre organizações e setores, mas são, por natureza, funções de gestão. Seu papel é coordenar as atividades de gestão de riscos, orientar e monitorar a implementação das práticas de gestão de riscos por parte da gestão operacional, apoiar a de definição de metas de exposição a risco, monitorar riscos específicos (de *compliance*, por exemplo), bem como ajudar a definir controles e/ ou monitorar riscos e controles da primeira linha de defesa.

3º - Funções que fornecem avaliações independentes: a auditoria interna constitui a terceira linha de defesa na gestão de riscos ao fornecer avaliações (assegurações) independentes e objetivas sobre os processos de gestão de riscos, controles internos e governança aos órgãos de governança e à alta administração. Tais avaliações devem abranger uma grande variedade de objetivos (incluindo eficiência e eficácia das operações; salvaguarda de ativos; confiabilidade e integridade dos processos de reporte; conformidade com leis e regulamentos) e elementos da estrutura de gestão de riscos e controle interno em todos os níveis da estrutura organizacional da entidade.”

Em outras palavras, reproduzindo para a prática a abordagem das três linhas de defesa do TCU, a primeira linha de defesa na fiscalização da concessão do auxílio-transporte no âmbito da JMU seria o próprio órgão de 1ª instância (Auditorias); a segunda linha de defesa seria a unidade que recebe o processo para efetivação do pagamento e lançamento nos assentamentos funcionais do servidor (DIPES); e a terceira linha de defesa seria a unidade de Auditoria Interna (SECIN). Desse modo, considerando o caso em tela e o modelo das 3 linhas de defesa, não seria a solução ideal combinar a função de Auditoria Interna (SECIN) com a segunda linha de defesa (DIPES), cabendo à Diretoria de Pessoal atuar na função de identificar, em segunda linha, a não conformidade da concessão do auxílio-transporte com os regulamentos aplicáveis e a resolução oportuna de deficiências.

Diante de todo exposto, esta SECIN recomenda que a Diretoria de Pessoal do STM, Unidade subordinada diretamente ao Diretor-Geral, Ordenador de Despesa da folha de pagamento da Justiça Militar da União, realize gestões nos processos de concessão do auxílio-transporte das Auditorias da JMU, em relação à verificação do cumprimento dos requisitos constantes do Ato Normativo nº 309/2018, para fins de pagamento do citado benefício.

3.12 Foram averiguados indícios de possível participação em gerência ou administração de sociedade privada ou o exercício de comércio em 129 servidores da amostra). Essa averiguação se fez necessária por respeitar a proibição estabelecida no art. 117, inciso X, da Lei nº 8.112/90. Após a análise, desse total, foram identificados 2 (dois) servidores em situação irregular, com CPF na base de dados da Receita Federal na condição de sócio-administrador de empresas. Assim, foram encaminhados os Ofícios nºs [1564753](#) e [1564654](#) aos citados servidores, estipulando o prazo de 30 dias, os quais foram prorrogados até 31/01/2020, para que possam regularizar suas situações. Este item está em Monitoramento por esta SECIN.

4 - ACHADOS

Após a análise dos processos de concessão de auxílio-transporte, encaminhou-se à DIPES a RDI nº 10/2019, de 09/08/2019, Doc. SEI nº [1459682](#), a qual solicitou documentos e/ou informações dos itens abaixo relacionados, os quais foram respondidos por meio do Processo SEI nº [011665/19-00.13](#):

4.1 Em relação ao servidor de matrícula nº 507:

4.1.1 Foi identificado que não houve a apresentação do comprovante de residência atualizado, além do que o processo [000468/19-01.00](#) não foi encaminhado para a Diretoria de Pessoal.

4.1.2 Ainda, observou-se que o interessado recebe diariamente o valor total de R\$ 53,90 (cinquenta e três reais e noventa centavos) para uso de auxílio-transporte. Contudo, em pesquisa ao Google Maps e tendo como base o endereço declarado pelo servidor, bem como os valores praticados pelos meios de transportes da localidade de sua lotação, foi identificado que o valor diário ao qual o servidor teria direito seria de R\$ 25,40 (vinte e cinco reais e quarenta centavos). Os valores solicitados pelo interessado referem-se aos praticados pelo transporte seletivo, o qual é vedado pelo art. 4º do [Ato Normativo STM nº 309/2018](#), ressalvado o § 2º do mesmo artigo.

Esclarecimentos RDI nº 10/19:

4.1.1 e 4.1.2 Conforme a Informação nº [1539587](#), não compete à SELPA cobrar o servidor e seu gestor quanto ao apontado pela SECIN, nem mesmo controlar o atendimento de formalidades para a instrução processual quando os processos/assuntos passam por análises de outros setores e quando as requisições têm destino direto à Folha, nestes casos, ocorre a checagem dos elementos mínimos para lançamento em contracheque. Segundo a Informação SEPES nº [1532920](#), a análise dessas declarações, assim como a documentação apresentada, é realizada nas Diretorias do Foro/Auditorias. O processo é encaminhado ao STM com a autorização já realizada pela autoridade judicial.

Não obstante a resposta acima, a DIPES encaminhou ao servidor o e-mail SEPES, anexado ao Doc. SEI nº [1514684](#), solicitando o comprovante de residência atualizado. O Doc. SEI nº [1514684](#) apresentado se mostrou hábil a esclarecer a compatibilidade legal dos pagamentos em análise.

4.2 Em relação à servidora de matrícula nº 7557:

4.2.1 A interessada é ocupante de função comissionada FC-06 sem vínculo efetivo. Tal situação funcional não está prevista no rol do art. 8º do [Ato Normativo STM nº 309/2018](#) em que estão definidos os beneficiários do auxílio-transporte. Assim, solicitou-se esclarecimentos.

4.2.2 Verificou-se que a servidora, sendo ocupante de FC-06, foi designada, a contar de 17/11/2017, como substituta do titular da função comissionada de supervisor II, código STM FC-05, Doc. SEI nº [002463/17-01.00](#). Percebendo a acumulação das duas ocupações simultaneamente nos dias de afastamentos do supervisor II, solicitou-se esclarecimentos do fato em questão, tendo em vista que a servidora já faz jus a percepção de função mais vantajosa, no caso, a FC-06. , percebendo cumulativamente as duas, FC-06 e FC-05, nos dias de afastamentos do supervisor II.

4.2.3 Em análise ao processo de recadastramento SEI nº [000458/19-01.00](#), não foi localizado o comprovante de residência da interessada. Em vista disso, solicitou-se a apresentação do comprovante de residência atualizado sob pena de suspensão do benefício, nos termos do §5º do art. 11 do [Ato Normativo STM nº 309/2018](#).

4.2.4 Observou-se, ainda, que a servidora recebe diariamente o total de R\$ 61,50 (sessenta e um reais e cinquenta centavos) referente ao pagamento do auxílio-transporte. Contudo, em pesquisa ao Google Maps e tendo como base o endereço declarado pela servidora, bem como os valores praticados pelos meios de transportes da localidade de sua lotação, foi identificado que o valor diário ao qual a servidora teria direito seria de R\$ 25,40 (vinte e cinco reais e quarenta centavos). Os valores solicitados pela interessada referem-se aos praticados pelo transporte seletivo, o qual é vedado pelo art. 4º do [Ato Normativo STM nº 309/2018](#), ressalvado o § 2º do mesmo artigo.

Esclarecimentos RDI nº 10/19:

4.2.1 Conforme Informação SEPES [1532920](#), a servidora permanece ocupante da FC-6 na qualidade de cargo em comissão desde o seu provimento, em 23/08/2001, por força do que estabelece o art. 12 da Lei nº 10.475/2002, o qual resguardou as situações constituídas.

4.2.2 No tocante à percepção cumulativa de FC-06 e FC-05 recebida indevidamente, foi encaminhado o Ofício SELPA [1599615](#) à servidora em questão, informando-a sobre o desconto da quantia de R\$ 4.464,77 (quatro mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e setenta e sete centavos) a ser descontada em folha de pagamento a partir de outubro de 2019 até maio de 2020. De acordo com o Atesto SEPRO [1599125](#), foi encerrado o período de substituição da FC-05 de Supervisor II, do Núcleo de Apoio ao Diretor do Foro da 1ª CJM da servidora Maria de Fátima Soares de Oliveira, a qual foi equivocadamente designada como substituta. A DIPES, por meio do Memorando nº [1578376](#), solicitou à DITIN gestões no sistema SRH para gerar uma exceção na tela de pagamento de substituições de modo que, ainda que sejam cadastradas substituições da servidora nº 7557 para efeitos de controle, o sistema não gere diferença de valores dessa substituição, para que não ocorra futuramente a percepção indevida.

4.2.3 e 4.2.4 Conforme a Informação nº [1539587](#), não compete à SELPA cobrar o servidor e seu gestor quanto ao apontado pela SECIN, nem mesmo controlar o atendimento de formalidades para a instrução processual quando os processos/assuntos passam por análises de outros setores e quando as requisições têm destino direto à Folha, nestes casos, ocorre a checagem dos elementos mínimos para lançamento em contracheque. Segundo a Informação SEPES nº [1532920](#), a análise dessas declarações, assim como a documentação apresentada, é realizada nas Diretorias do Foro/Auditorias. O processo é encaminhado ao STM com a autorização já realizada pela autoridade judicial.

4.3 Em relação à servidora de matrícula nº 1044:

4.3.1 Verificou-se que não foram discriminados os valores de cada percurso no formulário preenchido pela servidora, conforme consta do Doc. SEI nº [1343204](#). Dessa forma, solicitou-se que sejam informados os valores para cada meio de transporte utilizado no trajeto residência-trabalho e vice-versa.

4.3.2 Constatou-se que o valor da tarifa municipal de ônibus em Saquarema é de R\$ 3,85 (três reais e oitenta e cinco centavos) e no município do Rio de Janeiro de R\$ 4,05 (quatro reais e cinco centavos). Apesar da servidora não ter indicado os valores para cada trecho, considerando o elevado valor diário de R\$ 98,28 (noventa e oito reais e vinte e oito centavos), conforme consta do Doc. SEI nº [1343204](#), possivelmente é feito uso de transporte seletivo. Nesse sentido, deve-se ressaltar que o art. 4º do [Ato Normativo STM nº 309/2018](#), ressalvado o § 2º do mesmo artigo, veda a concessão do auxílio-transporte quando utilizado em meio de transporte seletivo.

4.3.3 Solicitou-se, por fim, a apresentação dos últimos comprovantes de passagens referentes ao uso do coletivo intermunicipal relativo ao percurso Saquarema-Rodoviária Novo Rio e para o percurso Rodoviária Novo Rio – Saquarema, para fins de comprovação do valor requerido, nos termos do art. 11, §1º, do [Ato Normativo STM nº 309/2018](#).

Esclarecimentos RDI nº 10/19:

4.3.1, 4.3.2 e 4.3.3 Conforme a Informação nº [1539587](#), não compete à SELPA cobrar o servidor e seu gestor quanto ao apontado pela SECIN, nem mesmo controlar o atendimento de formalidades para a instrução processual quando os processos/assuntos passam por análises de outros setores e quando as requisições têm destino direto à Folha. Nestes casos, ocorre a checagem dos elementos mínimos para lançamento em contracheque. Segundo a Informação SEPES nº [1532920](#), a análise dessas declarações, assim como a documentação apresentada, é realizada nas Diretorias do Foro/Auditorias. O processo é encaminhado ao STM com a autorização já realizada pela autoridade judicial.

4.4 Em relação ao servidor de matrícula nº 793:

4.4.1 O valor diário de despesa com transporte público informado no Doc. SEI nº [1348862](#) é de 34,50 (trinta e quatro reais e cinquenta centavos). Contudo, em pesquisa ao Google Maps e tendo como base o endereço declarado pelo servidor, bem como os valores praticados pelos meios de transportes da localidade de sua lotação, foi identificado que o valor diário ao qual o servidor teria direito seria de R\$ 16,20 (dezesesseis reais e vinte centavos). Os valores solicitados pelo interessado referem-se aos praticados pelo transporte seletivo, o qual é vedado pelo art. 4º do [Ato Normativo STM nº 309/2018](#), ressalvado o § 2º do mesmo artigo.

4.4.2 Observou-se, também, que o servidor não assinalou a opção da declaração que garante que o uso do benefício será exclusivo para seu efetivo deslocamento, conforme consta do Doc. SEI nº [1348862](#).

4.4.3 Conforme consulta no histórico da ficha financeira do servidor, não foi identificado o desconto do auxílio-transporte referente às ausências dos dias 24/05/2019 a 21/07/2019, em razão de LTPS. O art. 10 do [Ato Normativo STM nº 309/2018](#) determina que é vedado o pagamento do benefício nas ausências e afastamentos considerados em lei como de efetivo exercício.

Esclarecimentos RDI nº 10/19:

4.4.1 e 4.4.2 Conforme a Informação nº [1539587](#), não compete à SELPA cobrar o servidor e seu gestor quanto ao apontado pela SECIN, nem mesmo controlar o atendimento de formalidades para a instrução processual quando os processos/assuntos passam por análises de outros setores e quando as requisições têm destino direto à Folha, nestes casos, ocorre a checagem dos elementos mínimos para lançamento em contracheque. Segundo a Informação SEPES nº [1532920](#), a análise dessas declarações, assim como a documentação apresentada, é realizada nas Diretorias do Foro/Auditorias. O processo é encaminhado ao STM com a autorização já realizada pela autoridade judicial.

4.4.3 A SELPA informou que foram descontados as ausências dos dias 24/05 a 12/06/2019 e 13/06 a 02/07/2019, em agosto de 2019, e os dias 02 a 21/07/2019, em setembro de 2019.

4.5 Em relação ao servidor de matrícula nº 1252:

4.5.1 O servidor apresentou requerimento para utilizar uma linha de transporte executivo (transporte seletivo), que possui valor superior às linhas convencionais de ônibus, para deslocamento no trajeto trabalho-casa e vice versa. A solicitação se deu em razão do interessado possuir deficiência física conforme apresentado em seu laudo médico, constante no Doc. SEI nº [1336497](#). Como justificativa, explica que "*a utilização da referida linha é de importância para ele, pois a citada deficiência torna demasiadamente dificultosa a baldeação e essa linha tem o menor número de trocas de transporte*". Sobre o caso, o [Ato Normativo STM nº 309/2018](#), em seu art. 12, inciso II, determina que o laudo médico, atestando que a deficiência do servidor implica dificuldade ou impossibilidade de locomoção por meio de transporte coletivo, deve ser homologado pela Diretoria de Gestão de Saúde (DISAU). Nessa circunstância, o laudo não foi apreciado pela DISAU. Diante disso, solicitou-se o encaminhamento do citado processo para análise daquela Diretoria de Saúde para fins de homologação ou outras providências cabíveis.

4.5.2 Ainda, no período de 02/01 a 19/01/2019, o servidor de matrícula nº 1252 se ausentou por motivo de LTPS e não foi identificado, em seus contracheques, o desconto de 10 (dez) dias úteis de seu auxílio-transporte.

Esclarecimentos RDI nº 10/19:

4.5.1 Conforme a Informação nº [1539587](#), a SELPA informou que as providências a serem tomadas cabem a outros setores.

4.5.2 A SELPA informou que foram descontadas na ficha financeira de setembro/2019 as ausências dos dias 02/01 a 19/01/2019.

4.6 Em relação ao servidor de matrícula nº 1203:

4.6.1 O servidor apresentou comprovante de residência em nome do cônjuge, conforme consta Doc. SEI nº [1342373](#). Assim, foi solicitado a apresentação de novo comprovante de residência em nome do interessado, a fim de comprovar o endereço declarado.

4.6.2 Em análise ao Doc. SEI nº [1342537](#), observou-se que o servidor não assinalou a opção da declaração que garante que o uso do benefício será exclusivo para seu efetivo deslocamento. Desse modo, subentende-se que a declaração exigida no [Ato Normativo STM nº 309/2018](#) não foi formalizada.

4.6.3 Observou-se, ainda, que o servidor recebe diariamente o total de R\$ 36,40 (trinta e seis reais e quarenta centavos) como pagamento de auxílio-transporte. Contudo, em pesquisa ao Google Maps e tendo como base o endereço declarado pelo servidor, bem como os valores praticados pelos meios de transportes da localidade de sua lotação, foi identificado que o valor diário ao qual o servidor teria direito seria de R\$ 24,30 (vinte e quatro reais e trinta centavos).

4.6.4 Constatou-se, por fim, que não foram descontadas as ausências dos dias 12, 13, 14, 16, 28 e 29/11/2018, em razão de compensação de prestação de serviços extraordinários.

Esclarecimentos RDI nº 10/19:

4.6.1, 4.6.2 e 4.6.3 Conforme a Informação nº [1539587](#), não compete à SELPA cobrar o servidor e seu gestor quanto ao apontado pela SECIN, nem mesmo controlar o atendimento de formalidades para a instrução processual quando os processos/assuntos passam por análises de outros setores e quando as requisições têm destino direto à Folha, nestes casos, ocorre a checagem dos elementos mínimos para lançamento em contracheque. Segundo a Informação SEPES nº [1532920](#), a análise dessas declarações, assim como a documentação apresentada, é realizada nas Diretorias do Foro/Auditorias. O processo é encaminhado ao STM com a autorização já realizada pela autoridade judicial.

4.6.4 A SELPA informou, ainda, que foram descontadas na ficha financeira de setembro/2019 as ausências relativas aos dias 12, 13, 14, 16, 28 e 29/11/2018.

4.7 Em relação à servidora de matrícula nº 1258:

4.7.1 Em análise à declaração constante no formulário de solicitação, Doc. SEI nº [1344864](#), foi identificado que a servidora utiliza veículo próprio para se deslocar até a sede da Auditoria. Tal conduta é uma das hipóteses de vedação de recebimento do auxílio disposta no art. 4º do [Ato Normativo STM nº 309/2018](#). Ainda, a servidora é uma das interessadas que subscrevem o requerimento interposto perante a presidência desta Egrégia Corte Militar, que trata de revogação do artigo do Ato que regulamenta o auxílio-transporte, quanto a proibição dos servidores ao uso do auxílio para custear as despesas com o veículo próprio. Através do Despacho PRSTM nº [1533930](#), de 14/08/2019, o Ministro-Presidente indeferiu o citado requerimento, e posteriormente, por meio do Despacho PRSTM nº [1548134](#), indeferiu o Recurso Administrativo interposto pelos servidores. Nesse sentido, tendo em vista o contido na Informação SEARP nº [1368430](#), referente à restituição ao erário em razão de erro da administração, e que os efeitos do [Ato Normativo STM nº 309/2018](#) vigoram desde janeiro de 2019, esta SECIN solicita esclarecimentos, de forma conclusiva, à DIPES, com gestões da ASJUR, a fim de subsidiar a decisão do órgão gestor em relação a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente entre janeiro de 2019 até a presente data.

4.7.2 Ainda, foi identificado que a interessada recebe diariamente o total de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) como pagamento de auxílio-transporte. Contudo, em pesquisa ao Google Maps e tendo como base o endereço declarado pela servidora, bem como os valores praticados pelos meios de transportes da localidade de sua lotação, foi identificado que o valor diário ao qual a servidora teria direito seria de R\$ 8,10 (oito reais e dez centavos). Os valores solicitados pelo interessado referem-se aos praticados pelo transporte seletivo, o qual é vedado pelo art. 4º do [Ato Normativo STM nº 309/2018](#), ressalvado o § 2º do mesmo artigo.

Esclarecimentos RDI nº 10/19:

4.7.1 Na Informação nº [1532920](#), emitida pela SEPES, comunica-se que, no Processo nº [000281/19-01.02](#), houve o indeferimento de requerimento que solicitava a possibilidade de autorização no uso de veículo próprio concomitante ao recebimento do auxílio-transporte. Nesse processo, foi determinada a suspensão do pagamento e está sendo averiguada a possibilidade de restituição do benefício percebido após a apresentação dos formulários em que o referido servidor declara a utilização de veículo próprio.

4.7.2 Conforme a Informação nº [1539587](#), não compete à SELPA cobrar o servidor e seu gestor quanto ao apontado pela SECIN, nem mesmo controlar o atendimento de formalidades para a instrução processual quando os processos/assuntos passam por análises de outros setores e quando as requisições têm destino direto à Folha, nestes casos, ocorre a checagem dos elementos mínimos para lançamento em contracheque. Segundo a Informação SEPES

nº [1532920](#), a análise dessas declarações, assim como a documentação apresentada, é realizada nas Diretorias do Foro/Auditorias. O processo é encaminhado ao STM com a autorização já realizada pela autoridade judicial.

4.8 Em relação à servidora de matrícula nº 1171:

4.8.1 Em análise à declaração constante no formulário de solicitação, Doc. SEI nº [1335642](#), foi identificado que a servidora utiliza veículo próprio para se deslocar até a sede da Auditoria. Tal conduta é uma das hipóteses de vedação de recebimento do auxílio disposta no art. 4º do [Ato Normativo STM nº 309/2018](#). Ainda, a servidora é uma das interessadas que subscrevem o requerimento interposto perante a presidência desta Egrégia Corte Militar, que trata de revogação do artigo do Ato que regulamenta o auxílio-transporte, quanto a proibição dos servidores ao uso do auxílio para custear as despesas com o veículo próprio. Através do Despacho PRSTM nº [1533930](#), de 14/08/2019, o Ministro-Presidente indeferiu o citado requerimento, e posteriormente, por meio do Despacho PRSTM nº [1548134](#), indeferiu o Recurso Administrativo interposto pelos servidores. Nesse sentido, tendo em vista o contido na Informação SEARP nº [1368430](#), referente à restituição ao erário em razão de erro da administração, e que os efeitos do [Ato Normativo STM nº 309/2018](#) vigoram desde janeiro de 2019, esta SECIN solicita esclarecimentos, de forma conclusiva, à DIPES, com gestões da ASJUR, a fim de subsidiar a decisão do órgão gestor em relação a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente entre janeiro de 2019 até a presente data.

4.8.2 Constatou-se, ainda, que não foi identificado o desconto do auxílio-transporte referente às ausências dos dias 21/09/2017 e 26/03 a 27/03/2018, em razão de compensação de prestação de serviços extraordinários, bem como as dos dias 05/02 a 23/02/2018, relativos à LTPS.

Esclarecimentos RDI nº 10/19:

4.8.1 Na Informação nº [1532920](#), emitida pela SEPES, comunica-se que, no Processo nº [000281/19-01.02](#), houve o indeferimento de requerimento que solicitava a possibilidade de autorização no uso de veículo próprio concomitante ao recebimento do auxílio-transporte. Nesse processo, foi determinada a suspensão do pagamento e está sendo averiguada a possibilidade de restituição do benefício percebido após a apresentação dos formulários em que o referido servidor declara a utilização de veículo próprio.

4.8.2 A SELPA informou que foram descontadas na ficha financeira de setembro/2019 as ausências dos dias 21/09/2017, 05/02 a 23/02/2018 e 26/03 a 27/03/2018.

4.9 Em relação à servidora de matrícula nº 957:

4.9.1 Em análise à declaração constante no formulário de solicitação, Doc. SEI nº [1356794](#), foi identificado que a servidora utiliza veículo próprio para se deslocar até a sede da Auditoria. Tal conduta é uma das hipóteses de vedação de recebimento do auxílio disposta no art. 4º do [Ato Normativo STM nº 309/2018](#). Ainda, a servidora é uma das interessadas que subscrevem o requerimento interposto perante a presidência desta Egrégia Corte Militar, que trata de revogação do artigo do Ato que regulamenta o auxílio-transporte, quanto a proibição dos servidores ao uso do auxílio para custear as despesas com o veículo próprio. Através do Despacho PRSTM nº [1533930](#), de 14/08/2019, o Ministro-Presidente indeferiu o citado requerimento, e posteriormente, por meio do Despacho PRSTM nº [1548134](#), indeferiu o Recurso Administrativo interposto pelos servidores. Nesse sentido, tendo em vista o contido na Informação SEARP nº [1368430](#), referente à restituição ao erário em razão de erro da administração, e que os efeitos do [Ato Normativo STM nº 309/2018](#) vigoram desde janeiro de 2019, esta SECIN solicita esclarecimentos, de forma conclusiva, à DIPES, com gestões da ASJUR, a fim de subsidiar a decisão do órgão gestor em relação a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente entre janeiro de 2019 até a presente data.

4.9.2 Observou-se, ainda, que a servidora recebe diariamente o total de R\$ 32,60 (trinta e dois reais e sessenta centavos) como pagamento de auxílio-transporte. Contudo, em pesquisa ao Google Maps e tendo como base o endereço declarado pela servidora, bem como os valores praticados pelos meios de transportes da localidade de sua lotação, foi identificado que o valor diário ao qual a servidora teria direito seria de R\$ 17,30 (dezesete reais e trinta centavos). Os valores solicitados pela interessada referem-se aos praticados pelo transporte seletivo, o qual é vedado pelo art. 4º do [Ato Normativo STM nº 309/2018](#), ressalvado o § 2º do mesmo artigo.

Esclarecimentos RDI nº 10/19:

4.9.1 Na Informação nº [1532920](#), emitida pela SEPES, comunica-se que, no Processo nº [000281/19-01.02](#), houve o indeferimento de requerimento que solicitava a possibilidade de autorização no uso de veículo próprio concomitante ao recebimento do auxílio-transporte. Nesse processo, foi determinada a suspensão do pagamento e está sendo averiguada a possibilidade de restituição do benefício percebido após a apresentação dos formulários em que o referido servidor declara a utilização de veículo próprio.

4.9.2 Conforme a Informação nº [1539587](#), não compete à SELPA cobrar o servidor e seu gestor quanto ao apontado pela SECIN, nem mesmo controlar o atendimento de formalidades para a instrução processual quando os processos/assuntos passam por análises de outros setores quando as requisições têm destino direto à Folha, nestes casos, ocorre a checagem dos elementos mínimos para lançamento em contracheque. Segundo a Informação SEPES nº [1532920](#), a análise dessas declarações, assim como a documentação apresentada, é realizada nas Diretorias do Foro/Auditorias. O processo é encaminhado ao STM com a autorização já realizada pela autoridade judicial.

4.10 Em relação à servidora de matrícula nº 1164:

4.10.1 Em análise à declaração constante no formulário de solicitação, Doc. SEI nº [1343737](#), foi identificado que a servidora utiliza veículo próprio para se deslocar até a sede da Auditoria. Tal conduta é uma das hipóteses de vedação de recebimento do auxílio disposta no art. 4º do [Ato Normativo STM nº 309/2018](#). Ainda, a servidora é uma das interessadas que subscrevem o requerimento interposto perante a presidência desta Egrégia Corte Militar, que trata de revogação do artigo do Ato que regulamenta o auxílio-transporte, quanto a proibição dos servidores ao uso do auxílio para custear as despesas com o veículo próprio. Através do Despacho PRSTM nº [1533930](#), de 14/08/2019, o Ministro-Presidente indeferiu o citado requerimento, e posteriormente, por meio do Despacho PRSTM nº [1548134](#), indeferiu o Recurso Administrativo interposto pelos servidores. Nesse sentido, tendo em vista o contido na Informação SEARP nº [1368430](#), referente à restituição ao erário em razão de erro da administração, e que os efeitos do [Ato Normativo STM nº 309/2018](#) vigoram desde janeiro de 2019, esta SECIN solicita esclarecimentos, de forma conclusiva, à DIPES, com gestões da ASJUR, a fim de subsidiar a decisão do órgão gestor em relação a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente entre janeiro de 2019 até a presente data.

4.10.2 Observou-se, ainda, que a servidora recebe diariamente o total de R\$ 45,40 (quarenta e cinco reais e quarenta centavos) como pagamento de auxílio-transporte. Contudo, em pesquisa ao Google Maps e tendo como base o endereço declarado pela servidora, bem como os valores praticados pelos meios de transportes da localidade de sua lotação, foi identificado que o valor diário ao qual a servidora teria direito seria de R\$ 17,30 (dezesete reais e trinta centavos). Os valores solicitados pela interessada referem-se aos praticados pelo transporte seletivo, o qual é vedado pelo art. 4º do [Ato Normativo STM nº 309/2018](#), ressalvado o § 2º do mesmo artigo.

4.10.3 Por fim, constatou-se que não foi identificado o desconto do auxílio-transporte referente às ausências dos dias: 19/02/2018, por motivo de LTPS; 19/10 a 26/10/2018, devido à licença falecimento; 12, 13, 14 e 28/11/2018, bem como 6, 7 e 10/12/2018 em razão de compensação de prestação de serviços extraordinários; 15/12 a 22/12/2018, em decorrência de LTPS e, ainda, os dias 23/07 a 27/07/2018 e 07/01 a 21/01/2019 relativos ao gozo de férias.

Esclarecimento RDI nº 10/19 :

4.10.1 Na Informação nº [1532920](#), emitida pela SEPES, comunica-se que, no Processo nº [000281/19-01.02](#), houve o indeferimento de requerimento que solicitava a possibilidade de autorização no uso de veículo próprio concomitante ao recebimento do auxílio-transporte. Nesse processo, foi determinada a suspensão do pagamento e está sendo averiguada a possibilidade de restituição do benefício percebido após a apresentação dos formulários em que o referido servidor declara a utilização de veículo próprio.

4.10.2 Conforme a Informação nº [1539587](#), não compete à SELPA cobrar o servidor e seu gestor quanto ao apontado pela SECIN, nem mesmo controlar o atendimento de formalidades para a instrução processual quando os processos/assuntos passam por análises de outros setores e quando as requisições têm destino direto à Folha, nestes casos, ocorre a checagem dos elementos mínimos para lançamento em contracheque. Segundo a Informação SEPES nº [1532920](#), a análise dessas declarações, assim como a documentação apresentada, é realizada nas Diretorias do Foro/Auditorias. O processo é encaminhado ao STM com a autorização já realizada pela autoridade judicial.

4.10.3 A SELPA informou, ainda, que foram efetivados os descontos do auxílio-transporte na ficha financeira de setembro/2019, referentes às ausências descritas no item 4.10.3 deste Relatório.

4.11 Em relação ao servidor de matrícula nº 1257:

4.11.1 O servidor informa que o valor gasto diariamente no trecho Maricá-Castelo é de R\$ 33,20 (trinta e três reais e vinte centavos), porém, conforme consulta ao site [Viação Nossa Senhora do Amparo Tarifas \(1697757\)](#), verificou-se que as linhas 8146D e 2146D possuem o valor de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) e não de R\$ 33,20 (trinta e três reais e vinte centavos), como indicado pelo interessado. Em razão de um dos trechos descritos pelo servidor constar como coletivo intermunicipal, solicitou-se a apresentação dos últimos comprovantes de passagem do trecho solicitado, como elucida o § 1º, do art. 11, do [Ato Normativo STM nº 309/2018](#), a fim de comprovar o valor requerido pelo servidor.

4.11.2 Ainda, no segundo trecho residência-trabalho (Castelo-Auditoria), o servidor indica a linha de ônibus 2343 (Viação Ideal, transporte seletivo), no valor de R\$ 12,80 (doze reais e oitenta centavos) a tarifa, porém, em pesquisa ao trecho citado pelo interessado, observou-se que o percurso é atendido por linhas convencionais de coletivo municipal, com tarifa a R\$ 4,05 (quatro reais e cinco centavos).

4.11.3 O servidor apresentou um contrato de locação como comprovante de residência, conforme consta no Doc. SEI nº [1448752](#). Desse modo, para melhor comprovação do local de residência, solicitou-se a apresentação de novo comprovante de residência em nome do servidor, tais como conta de luz, água ou telefone.

Esclarecimento RDI nº 10/19:

4.11.1, 4.11.2 e 4.11.3 Conforme a Informação nº [1539587](#), não compete à SELPA cobrar o servidor e seu gestor quanto ao apontado pela SECIN, nem mesmo controlar o atendimento de formalidades para a instrução processual quando os processos/assuntos passam por análises de outros setores e quando as requisições têm destino direto à

Folha, nestes casos, ocorre a checagem dos elementos mínimos para lançamento em contracheque. Segundo a Informação SEPES nº [1532920](#), a análise dessas declarações, assim como a documentação apresentada, é realizada nas Diretorias do Foro/Auditorias. O processo é encaminhado ao STM com a autorização já realizada pela autoridade judicial.

4.12 Em relação ao servidor de matrícula nº 1048:

4.12.1 Em razão de um dos trechos descritos pelo servidor constar como transporte seletivo, Doc. SEI nº [1342153](#), conforme definição do § 1º, do art. 4º, do [Ato Normativo STM nº 309/2018](#) e baseado nas informações obtidas no site da empresa Viação 1001, solicitou-se a apresentação dos últimos comprovantes de passagem do trecho informado, conforme o § 1º, do art. 11, do [Ato Normativo STM nº 309/2018](#), a fim de comprovar o valor requerido pelo servidor.

4.12.2 Em análise ao formulário anexado ao Doc. SEI nº [1309403](#) e nos assentamentos funcionais, verificou-se que o servidor ocupa o cargo de Agente de Segurança Judiciário, assim solicitou-se informações quanto a sua jornada de trabalho, indicando, portanto, se é feita em regime de plantão para, então, verificar se houve o desconto proporcional de 6% (seis por cento) do vencimento do cargo ocupado, conforme exige o 2º, artigo 17 do [Ato Normativo STM nº 309/2018](#).

Esclarecimento RDI nº 10/19:

4.12.1 Conforme a Informação nº [1539587](#), não compete à SELPA cobrar o servidor e seu gestor quanto ao apontado pela SECIN, nem mesmo controlar o atendimento de formalidades para a instrução processual quando os processos/assuntos passam por análises de outros setores e quando as requisições têm destino direto à Folha, nestes casos, ocorre a checagem dos elementos mínimos para lançamento em contracheque. Segundo a Informação SEPES nº [1532920](#), a análise dessas declarações, assim como a documentação apresentada, é realizada nas Diretorias do Foro/Auditorias. O processo é encaminhado ao STM com a autorização já realizada pela autoridade judicial.

4.12.2 Também foi informado, conforme Informação SEPES nº [1532920](#), que o servidor de matrícula nº 1048 não é plantonista, exercendo suas atribuições diariamente, estando, portanto, regular o cálculo do pagamento do auxílio-transporte. Conforme a Portaria nº 91/2019, da Diretoria do Foro da 1ª CJM, os horários de expediente são das 10 (dez) às 17 (dezesete) horas, de segunda a quinta-feira, e das 09 (nove) às 16 (dezesesseis) horas, às sextas-feiras, não havendo exceção para os ocupantes desse cargo.

4.13 Em relação ao servidor de matrícula nº 8170:

4.13.1 Observou-se que o servidor recebe diariamente o total de R\$ 75,20 (setenta e cinco reais e vinte centavos) referente ao pagamento do auxílio-transporte. Contudo, em pesquisa ao Google Maps e tendo como base o endereço declarado pelo servidor, bem como os valores praticados pelos meios de transportes da localidade de sua lotação, foi identificado que o valor diário ao qual o servidor teria direito seria de R\$ 32,20 (trinta e dois reais e vinte centavos). Os valores solicitados pelo interessado referem-se aos praticados pelo transporte seletivo, o qual é vedado pelo art. 4º do [Ato Normativo STM nº 309/2018](#), ressalvado o § 2º do mesmo artigo.

4.13.2 Ainda, o servidor apresentou um boleto bancário como comprovante de residência, conforme consta do Doc. SEI nº [1343418](#). Desse modo, para melhor comprovação do local de residência, solicitou-se a apresentação de novo comprovante de residência em nome do servidor, tais como conta de luz, água ou telefone.

4.13.3 Constatou-se, por fim, que não foi identificado o desconto do auxílio-transporte referente ao período de 07/01/2019 a 16/01/2019, relativo ao gozo de férias.

Esclarecimento RDI nº 10/19:

4.13.1 e 4.13.2 Conforme a Informação nº [1539587](#), não compete à SELPA cobrar o servidor e seu gestor quanto ao apontado pela SECIN, nem mesmo controlar o atendimento de formalidades para a instrução processual quando os processos/assuntos passam por análises de outros setores e quando as requisições têm destino direto à Folha, nestes casos, ocorre a checagem dos elementos mínimos para lançamento em contracheque. Segundo a Informação SEPES nº [1532920](#), a análise dessas declarações, assim como a documentação apresentada, é realizada nas Diretorias do Foro/Auditorias. O processo é encaminhado ao STM com a autorização já realizada pela autoridade judicial.

4.13.3 A SELPA informou, ainda, que foram descontadas da ficha financeira de janeiro/2019 as ausências referentes ao período de 07/01 a 16/01/2019.

4.14 Em relação à servidora de matrícula nº 1165:

4.14.1 Observou-se que a servidora recebe diariamente o total de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais) referente ao pagamento do auxílio-transporte, conforme consta do Doc. SEI nº [1335709](#). Contudo, em pesquisa ao Google Maps e tendo como base o endereço declarado pela servidora, bem como os valores praticados pelos meios de transportes da localidade de sua lotação, foi identificado que o valor diário ao qual a servidora teria direito seria de R\$ 16,20 (dezesesseis reais e vinte centavos). Os valores solicitados pelo interessado referem-se aos praticados pelo transporte seletivo, o qual é vedado pelo art. 4º do [Ato Normativo STM nº 309/2018](#), ressalvado o § 2º do mesmo artigo.

4.14.2 Constatou-se, por fim, que não foi identificado o desconto do auxílio-transporte referente ao período de 17/09 a 19/09/2018 (3 dias), em decorrência de LTPS.

Esclarecimento RDI nº 10/19:

4.14.1 Conforme a Informação nº [1539587](#), não compete à SELPA cobrar o servidor e seu gestor quanto ao apontado pela SECIN, nem mesmo controlar o atendimento de formalidades para a instrução processual quando os processos/assuntos passam por análises de outros setores e quando as requisições têm destino direto à Folha, nestes casos, ocorre a checagem dos elementos mínimos para lançamento em contracheque. Segundo a Informação SEPES nº [1532920](#), a análise dessas declarações, assim como a documentação apresentada, é realizada nas Diretorias do Foro/Auditorias. O processo é encaminhado ao STM com a autorização já realizada pela autoridade judicial.

4.14.2 A SELPA informou ainda que foram descontadas na folha financeira de setembro/2019 as ausências do período de 17/09 a 19/09/2018.

4.15 Em relação ao servidor de matrícula nº 8898:

4.15.1 Em análise à declaração constante no formulário de solicitação, anexado ao Doc. SEI nº [1344945](#), foi identificado que o servidor utiliza veículo próprio para se deslocar até a sede da Auditoria. Tal conduta é uma das hipóteses para a vedação de recebimento do auxílio disposta no art. 4º do [Ato Normativo STM nº 309/2018](#). Ainda, o servidor é um dos interessados que subscrevem o requerimento interposto perante a presidência desta Egrégia Corte Militar, que trata de revogação do artigo do Ato que regulamenta o auxílio-transporte, quanto a proibição dos servidores ao uso do auxílio para custear as despesas com o veículo próprio. Através do Despacho PRSTM nº [1533930](#), de 14/08/2019, o Ministro-Presidente indeferiu o citado requerimento, e posteriormente, por meio do Despacho PRSTM nº [1548134](#), indeferiu o Recurso Administrativo interposto pelos servidores. Nesse sentido, tendo em vista o contido na Informação SEARP nº [1368430](#), referente à restituição ao erário em razão de erro da administração, e que os efeitos do [Ato Normativo STM nº 309/2018](#) vigoram desde janeiro de 2019, esta SECIN solicita esclarecimentos, de forma conclusiva, à DIPES, com gestões da ASJUR, a fim de subsidiar a decisão do órgão gestor em relação a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente entre janeiro de 2019 até a presente data.

4.15.2 Observou-se que o servidor recebe diariamente o total de R\$ 33,20 (trinta e três reais e vinte centavos) referente ao pagamento do auxílio-transporte. Contudo, em pesquisa ao Google Maps e tendo como base o endereço declarado pelo servidor, bem como os valores praticados pelos meios de transportes da localidade de sua lotação, foi identificado que o valor diário ao qual o servidor teria direito seria de R\$ 17,30 (dezessete reais e trinta centavos). Os valores solicitados pelo interessado referem-se aos praticados pelo transporte seletivo, o qual é vedado pelo art. 4º do [Ato Normativo STM nº 309/2018](#), ressalvado o § 2º do mesmo artigo.

4.15.3 Constatou-se, ainda, que não foram identificados os descontos das ausências dos dias 1 e 2/3/2018, em razão de compensação de prestação de serviços extraordinários.

Esclarecimento RDI nº 10/19:

4.15.1 Na Informação nº [1532920](#), emitida pela SEPES, comunica-se que, no Processo nº [000281/19-01.02](#), houve o indeferimento de requerimento que solicitava a possibilidade de autorização no uso de veículo próprio concomitante ao recebimento do auxílio-transporte. Nesse processo, foi determinada a suspensão do pagamento e está sendo averiguada a possibilidade de restituição do benefício percebido após a apresentação dos formulários em que o referido servidor declara a utilização de veículo próprio.

4.15.2 Conforme a Informação nº [1539587](#), não compete à SELPA cobrar o servidor e seu gestor quanto ao apontado pela SECIN, nem mesmo controlar o atendimento de formalidades para a instrução processual quando os processos/assuntos passam por análises de outros setores; quando as requisições têm destino direto à Folha, nestes casos, ocorre a checagem dos elementos mínimos para lançamento em contracheque.

4.15.3 A SELPA informou ainda que as ausências identificadas foram descontadas na ficha financeira de setembro/2019 na rubrica 71087- Ind. Faz. Nac. Aux. Transporte.

4.16 Em relação ao servidor de matrícula nº 8886:

4.16.1 Observou-se que o servidor utiliza, no terceiro trecho residência-trabalho, uma linha de ônibus 2343 (Viação Ideal), Doc. SEI nº [1336824](#), no valor de R\$ 8,00 (oito reais) a tarifa. Porém, em pesquisa ao trecho citado pelo interessado, observou-se que o percurso é atendido por linhas convencionais de coletivo municipal, com tarifa a R\$ 4,05 (quatro reais e cinco centavos). Tendo como premissa o trecho e o meio de transporte menos oneroso para a administração, o custo do terceiro trecho residência-trabalho deve ser alterado para o coletivo municipal convencional ao custo de R\$ 4,05 (quatro reais e cinco centavos), totalizando o valor diário de R\$ 25,40 (vinte e cinco reais e quarenta centavos).

Esclarecimento RDI nº 10/19:

4.16.1 Conforme a Informação nº [1539587](#), não compete à SELPA cobrar o servidor e seu gestor quanto ao apontado pela SECIN, nem mesmo controlar o atendimento de formalidades para a instrução processual quando os

processos/assuntos passam por análises de outros setores e quando as requisições têm destino direto à Folha, nestes casos, ocorre a checagem dos elementos mínimos para lançamento em contracheque. Segundo a Informação SEPES nº [1532920](#), a análise dessas declarações, assim como a documentação apresentada, é realizada nas Diretorias do Foro/Auditorias. O processo é encaminhado ao STM com a autorização já realizada pela autoridade judicial.

4.17 Em relação ao servidor de matrícula nº 9376:

4.17.1 Em análise ao comprovante de residência apresentado pelo servidor no Doc. SEI nº [1350908](#), foi identificado que os endereços cadastrados no formulário de solicitação do auxílio-transporte, Doc. SEI nº [1350859](#), não coincide com o endereço registrado no Sistema de Recursos Humanos - SRH. Desse modo, foi solicitado a apresentação de novo comprovante de residência em nome do interessado, tais como conta de luz, água, telefone, etc, sob pena de suspensão do citado benefício.

4.17.2 Observou-se que o servidor recebe diariamente o total de R\$ 50,10 (cinquenta reais e dez centavos) referente ao pagamento do auxílio-transporte. Contudo, em pesquisa ao Google Maps e tendo como base o endereço declarado pelo servidor, bem como os valores praticados pelos meios de transportes da localidade de sua lotação, foi identificado que o valor diário ao qual o servidor teria direito seria de R\$ 24,30 (vinte e quatro reais e trinta centavos). Os valores solicitados pelo interessado referem-se aos praticados pelo transporte seletivo, o qual é vedado pelo art. 4º do [Ato Normativo STM nº 309/2018](#), ressalvado o § 2º do mesmo artigo.

Esclarecimento RDI nº 10/19:

4.17.1 e 4.17.2 Conforme a Informação nº [1539587](#), não compete à SELPA cobrar o servidor e seu gestor quanto ao apontado pela SECIN, nem mesmo controlar o atendimento de formalidades para a instrução processual quando os processos/assuntos passam por análises de outros setores e quando as requisições têm destino direto à Folha, nestes casos, ocorre a checagem dos elementos mínimos para lançamento em contracheque. Segundo a Informação SEPES nº [1532920](#), a análise dessas declarações, assim como a documentação apresentada, é realizada nas Diretorias do Foro/Auditorias. O processo é encaminhado ao STM com a autorização já realizada pela autoridade judicial.

4.18 Em relação ao servidor de matrícula nº 1213:

4.18.1 Em análise à declaração constante no formulário de solicitação, anexado ao Doc. SEI nº [1354481](#), foi identificado que a servidora utiliza veículo próprio para se deslocar até a sede da Auditoria. Tal conduta é uma das hipóteses para a vedação de recebimento do auxílio disposta no art. 4º do [Ato Normativo STM nº 309/2018](#). Ainda, o servidor é um dos interessados que subscrevem o requerimento interposto perante a presidência desta Egrégia Corte Militar, que trata de revogação do artigo do Ato que regulamenta o auxílio-transporte, quanto a proibição dos servidores ao uso do auxílio para custear as despesas com o veículo próprio. Através do Despacho PRSTM nº [1533930](#), de 14/08/2019, o Ministro-Presidente indeferiu o citado requerimento, e posteriormente, por meio do Despacho PRSTM nº [1548134](#), indeferiu o Recurso Administrativo interposto pelos servidores. Nesse sentido, tendo em vista o contido na Informação SEARP nº [1368430](#), referente à restituição ao erário em razão de erro da administração, e que os efeitos do [Ato Normativo STM nº 309/2018](#) vigoram desde janeiro de 2019, esta SECIN solicita esclarecimentos, de forma conclusiva, à DIPES, com gestões da ASJUR, a fim de subsidiar a decisão do órgão gestor em relação a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente entre janeiro de 2019 até a presente data.

4.18.2 Observou-se que o servidor recebe diariamente o total de R\$ 33,20 (trinta e três reais e vinte centavos) como auxílio-transporte. Contudo, em pesquisa ao Google Maps e tendo como base o endereço declarado pelo servidor, bem como os valores praticados pelos meios de transportes da localidade de sua lotação, foi identificado que o valor diário ao qual o servidor teria direito seria de R\$ 17,30 (dezessete reais e trinta centavos). Os valores solicitados pelo interessado referem-se aos praticados pelo transporte seletivo, o qual é vedado pelo art. 4º do [Ato Normativo STM nº 309/2018](#), ressalvado o § 2º do mesmo artigo.

Esclarecimento RDI nº 10/19:

4.18.1 Na Informação nº [1532920](#), emitida pela SEPES, comunica-se que, no Processo nº [000281/19-01.02](#), houve o indeferimento de requerimento, o qual solicitava a possibilidade de autorização no uso de veículo próprio concomitante ao recebimento do auxílio-transporte. Nesse processo, foi determinada a suspensão do pagamento e está sendo averiguada a possibilidade de restituição do benefício percebido após a apresentação dos formulários em que o referido servidor declara a utilização de veículo próprio.

4.18.2 Conforme a Informação nº [1539587](#), não compete à SELPA cobrar o servidor e seu gestor quanto ao apontado pela SECIN, nem mesmo controlar o atendimento de formalidades para a instrução processual quando os processos/assuntos passam por análises de outros setores e quando as requisições têm destino direto à Folha, nestes casos, ocorre a checagem dos elementos mínimos para lançamento em contracheque. Segundo a Informação SEPES nº [1532920](#), a análise dessas declarações, assim como a documentação apresentada, é realizada nas Diretorias do Foro/Auditorias. O processo é encaminhado ao STM com a autorização já realizada pela autoridade judicial.

4.19 Em relação à servidora de matrícula nº 9191:

4.19.1 Conforme consulta no histórico da ficha financeira da servidora, não foi identificado o desconto de 1 (um) dia do auxílio-transporte referente às férias fruídas no período de 27/08/2018 a 05/09/2018.

Esclarecimento RDI nº 10/19:

4.19.1 A SELPA informou que as ausências identificadas foram descontadas na ficha financeira de setembro/2019.

4.20 Em relação ao servidor de matrícula nº 8741:

4.20.1 No formulário de auxílio-transporte, anexado ao Doc. SEI nº [1335752](#), consta a matrícula de nº 1165, que corresponde ao registro de outra servidora.

4.20.2 Ainda, o servidor informou dois trechos como percurso: Itaipu/Centro/Ilha do Governador, entretanto, em consulta ao Google Maps e tendo como parâmetro o endereço do servidor, observou-se que são necessários três trechos para o percurso. Dessa forma, solicitou-se o detalhamento, por parte do servidor, dos percursos e meios de transporte mais adequados ao seu deslocamento, como também o número de veículos utilizados no percurso. Haja vista o valor diário informado pelo servidor de R\$54,00 (cinquenta e quatro reais), possivelmente haja a utilização de transporte seletivo, o qual é vedado pelo art. 4º do [Ato Normativo STM nº 309/2018](#), ressalvado o § 2º do mesmo artigo.

Esclarecimento RDI nº 10/19:

4.20.1 e 4.20.2 Conforme a Informação nº [1539587](#), não compete à SELPA cobrar o servidor e seu gestor quanto ao apontado pela SECIN, nem mesmo controlar o atendimento de formalidades para a instrução processual quando os processos/assuntos passam por análises de outros setores e quando as requisições têm destino direto à Folha, nestes casos, ocorre a checagem dos elementos mínimos para lançamento em contracheque. Segundo a Informação SEPES nº [1532920](#), a análise dessas declarações, assim como a documentação apresentada, é realizada nas Diretorias do Foro/Auditorias. O processo é encaminhado ao STM com a autorização já realizada pela autoridade judicial.

4.21 Em relação ao servidor de matrícula nº 8082:

4.21.1 Em análise à declaração constante no formulário de solicitação, anexado ao Doc. SEI nº [1352717](#), foi identificado que a servidora utiliza veículo próprio para se deslocar até a sede da Auditoria. Tal conduta é uma das hipóteses para a vedação de recebimento do auxílio disposta no art. 4º do [Ato Normativo STM nº 309/2018](#). Ainda, o servidor é um dos interessados que subscrevem o requerimento interposto perante a presidência desta Egrégia Corte Militar, que trata de revogação do artigo do Ato que regulamenta o auxílio-transporte, quanto a proibição dos servidores ao uso do auxílio para custear as despesas com o veículo próprio. Através do Despacho PRSTM nº 1533930, de 14/08/2019, o Ministro-Presidente indeferiu o citado requerimento, e posteriormente, por meio do Despacho PRSTM nº [1548134](#), indeferiu o Recurso Administrativo interposto pelos servidores. Nesse sentido, tendo em vista o contido na Informação SEARP nº [1368430](#), referente à restituição ao erário em razão de erro da administração, e que os efeitos do [Ato Normativo STM nº 309/2018](#) vigoram desde janeiro de 2019, esta SECIN solicita esclarecimentos, de forma conclusiva, à DIPES, com gestões da ASJUR, a fim de subsidiar a decisão do órgão gestor em relação a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente entre janeiro de 2019 até a presente data.

4.21.2 Observou-se que o servidor recebe diariamente o total de R\$ 33,20 (trinta e três reais e vinte centavos) referente ao pagamento do auxílio-transporte. Contudo, em pesquisa ao Google Maps e tendo como base o endereço declarado pelo servidor, bem como os valores praticados pelos meios de transportes da localidade de sua lotação, foi identificado que o valor diário ao qual o servidor teria direito seria de R\$ 16,20 (dezesseis reais e vinte centavos). Os valores solicitados pelo interessado referem-se aos praticados pelo transporte seletivo, o qual é vedado pelo art. 4º do [Ato Normativo STM nº 309/2018](#), ressalvado o § 2º do mesmo artigo.

4.21.3 Ainda, conforme consulta no histórico da ficha financeira do servidor, não foi identificado o desconto do auxílio-transporte referente a licença paternidade gozada nos dias 22 a 26/10/2018; 27/10/2018 a 10/11/2018 e a ausência de 15/10/2018 a 20/10/2018, referente ao trabalho externo (diárias).

Esclarecimento RDI nº 10/19:

4.21.1 Na Informação nº [1532920](#), emitida pela SEPES, comunica-se que, no Processo nº [000281/19-01.02](#), houve o indeferimento de requerimento, o qual solicitava a possibilidade de autorização no uso de veículo próprio concomitante ao recebimento do auxílio-transporte. Nesse processo, foi determinada a suspensão do pagamento e está sendo averiguada a possibilidade de restituição do benefício percebido após a apresentação dos formulários em que o referido servidor declara a utilização de veículo próprio.

4.21.2 Conforme a Informação nº [1539587](#), não compete à SELPA cobrar o servidor e seu gestor quanto ao apontado pela SECIN, nem mesmo controlar o atendimento de formalidades para a instrução processual quando os processos/assuntos passam por análises de outros setores e quando as requisições têm destino direto à Folha, nestes casos, ocorre a checagem dos elementos mínimos para lançamento em contracheque. Segundo a Informação SEPES nº [1532920](#), a análise dessas declarações, assim como a documentação apresentada, é realizada nas Diretorias do Foro/Auditorias. O processo é encaminhado ao STM com a autorização já realizada pela autoridade judicial.

4.21.3 A SELPA informou, ainda, que as ausências identificadas, referente aos dias 22/10/2018 a 10/11/2018, foram descontadas na ficha financeira de setembro/2019. Com relação à ausência de 15/10/2018 a 20/10/2018, referente ao trabalho externo (diárias), deve-se observar que o desconto de auxílio-transporte ocorre na confecção do documento das diárias, neste caso a Portaria 2006/2018 – SEI 001736/18-01.01.

4.22 Em relação à servidora de matrícula nº 987:

4.22.1 Observou-se que a servidora recebe diariamente o total de R\$ 58,00 (cinquenta e oito reais) referente ao pagamento do auxílio-transporte, conforme Doc. SEI nº [1337672](#). Contudo, em pesquisa ao Google Maps e tendo como base o endereço declarado pela servidora, bem como os valores praticados pelos meios de transportes da localidade de sua lotação, foi identificado que o valor diário ao qual a servidora teria direito seria de R\$ 24,30 (vinte e quatro reais e trinta centavos). Os valores solicitados pela interessada referem-se aos praticados pelo transporte seletivo, o qual é vedado pelo art. 4º do [Ato Normativo STM nº 309/2018](#), ressalvado o § 2º do mesmo artigo.

Esclarecimento RDI nº 10/19:

4.22.1 Conforme a Informação nº [1539587](#), não compete à SELPA cobrar o servidor e seu gestor quanto ao apontado pela SECIN, nem mesmo controlar o atendimento de formalidades para a instrução processual quando os processos/assuntos passam por análises de outros setores e quando as requisições têm destino direto à Folha, nestes casos, ocorre a checagem dos elementos mínimos para lançamento em contracheque. Segundo a Informação SEPES nº [1532920](#), a análise dessas declarações, assim como a documentação apresentada, é realizada nas Diretorias do Foro/Auditorias. O processo é encaminhado ao STM com a autorização já realizada pela autoridade judicial.

4.23 Em relação ao servidor de matrícula nº 7975:

4.23.1 Em análise à declaração constante no formulário de solicitação, anexado ao Doc. SEI nº [1346160](#), foi identificado que a servidora utiliza veículo próprio para se deslocar até a sede da Auditoria. Tal conduta é uma das hipóteses para a vedação de recebimento do auxílio disposta no art. 4º do [Ato Normativo STM nº 309/2018](#). Ainda, o servidor é um dos interessados que subscrevem o requerimento interposto perante a presidência desta Egrégia Corte Militar, que trata de revogação do artigo do Ato que regulamenta o auxílio-transporte, quanto a proibição dos servidores ao uso do auxílio para custear as despesas com o veículo próprio. Através do Despacho PRSTM nº 1533930, de 14/08/2019, o Ministro-Presidente indeferiu o citado requerimento, e posteriormente, por meio do Despacho PRSTM nº [1548134](#), indeferiu o Recurso Administrativo interposto pelos servidores. Nesse sentido, tendo em vista o contido na Informação SEARP nº [1368430](#), referente à restituição ao erário em razão de erro da administração, e que os efeitos do [Ato Normativo STM nº 309/2018](#) vigoram desde janeiro de 2019, esta SECIN solicita esclarecimentos, de forma conclusiva, à DIPES, com gestões da ASJUR, a fim de subsidiar a decisão do órgão gestor em relação a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente entre janeiro de 2019 até a presente data.

4.23.2 Observou-se que o servidor recebe diariamente o total de R\$ 33,20 (trinta e três reais e vinte centavos) referente ao pagamento do auxílio-transporte. Contudo, em pesquisa ao Google Maps e tendo como base o endereço declarado pelo servidor, bem como os valores praticados pelos meios de transportes da localidade de sua lotação, foi identificado que o valor diário ao qual o servidor teria direito seria de R\$ 16,20 (dezesseis reais e vinte centavos). Os valores solicitados pelo interessado referem-se aos praticados pelo transporte seletivo, o qual é vedado pelo art. 4º do [Ato Normativo STM nº 309/2018](#), ressalvado o § 2º do mesmo artigo.

Esclarecimento RDI nº 10/19:

4.23.1 Na Informação nº [1532920](#), emitida pela SEPES, comunica-se que, no Processo nº [000281/19-01.02](#), houve o indeferimento de requerimento que solicitava a possibilidade de autorização no uso de veículo próprio concomitante ao recebimento do auxílio-transporte. Nesse processo, foi determinada a suspensão do pagamento e está sendo averiguada a possibilidade de restituição do benefício percebido após a apresentação dos formulários em que o referido servidor declara a utilização de veículo próprio.

4.23.2 Conforme a Informação nº [1539587](#), não compete à SELPA cobrar o servidor e seu gestor quanto ao apontado pela SECIN, nem mesmo controlar o atendimento de formalidades para a instrução processual quando os processos/assuntos passam por análises de outros setores e quando as requisições têm destino direto à Folha, nestes casos, ocorre a checagem dos elementos mínimos para lançamento em contracheque. Segundo a Informação SEPES nº [1532920](#), a análise dessas declarações, assim como a documentação apresentada, é realizada nas Diretorias do Foro/Auditorias. O processo é encaminhado ao STM com a autorização já realizada pela autoridade judicial.

4.24 Em relação à servidora de matrícula nº 8540:

4.24.1 Observou-se que a servidora recebe diariamente o total de R\$ 23,00 (vinte e três reais) referente ao pagamento do auxílio-transporte, conforme Doc. SEI nº [1352424](#). Contudo, em pesquisa ao Google Maps e tendo como base o endereço declarado pela servidora, bem como os valores praticados pelos meios de transportes da localidade de sua lotação, foi identificado que o valor diário ao qual a servidora teria direito seria de R\$ 8,10 (oito reais e dez

centavos). Os valores solicitados pela interessada referem-se aos praticados pelo transporte seletivo, o qual é vedado pelo art. 4º do Ato Normativo nº 309/2018, ressalvado o § 2º do mesmo artigo.

Esclarecimento RDI nº 10/19:

4.24.1 Conforme a Informação nº [1539587](#), não compete à SELPA cobrar o servidor e seu gestor quanto ao apontado pela SECIN, nem mesmo controlar o atendimento de formalidades para a instrução processual quando os processos/assuntos passam por análises de outros setores e quando as requisições têm destino direto à Folha, nestes casos, ocorre a checagem dos elementos mínimos para lançamento em contracheque. Segundo a Informação SEPES nº [1532920](#), a análise dessas declarações, assim como a documentação apresentada, é realizada nas Diretorias do Foro/Auditorias. O processo é encaminhado ao STM com a autorização já realizada pela autoridade judicial.

4.25 Em relação ao servidor de matrícula nº 9182:

4.25.1 Em análise à declaração constante no formulário de solicitação, anexado ao Doc. SEI nº [1345375](#), foi identificado que a servidora utiliza veículo próprio para se deslocar até a sede da Auditoria. Tal conduta é uma das hipóteses para a vedação de recebimento do auxílio disposta no art. 4º do [Ato Normativo STM nº 309/2018](#). Ainda, o servidor é um dos interessados que subscrevem o requerimento interposto perante a presidência desta Egrégia Corte Militar, que trata de revogação do artigo do Ato que regulamenta o auxílio-transporte, quanto a proibição dos servidores ao uso do auxílio para custear as despesas com o veículo próprio. Através do Despacho PRSTM nº 1533930, de 14/08/2019, o Ministro-Presidente indeferiu o citado requerimento, e posteriormente, por meio do Despacho PRSTM nº [1548134](#), indeferiu o Recurso Administrativo interposto pelos servidores. Nesse sentido, tendo em vista o contido na Informação SEARP nº [1368430](#), referente à restituição ao erário em razão de erro da administração, e que os efeitos do [Ato Normativo STM nº 309/2018](#) vigoram desde janeiro de 2019, esta SECIN solicita esclarecimentos, de forma conclusiva, à DIPES, com gestões da ASJUR, a fim de subsidiar a decisão do órgão gestor em relação a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente entre janeiro de 2019 até a presente data.

4.25.2 Observou-se que o servidor recebe diariamente o total de R\$ 33,20 (trinta e três reais e vinte centavos) referente ao pagamento do auxílio-transporte. Contudo, em pesquisa ao Google Maps e tendo como base o endereço declarado pelo servidor, bem como os valores praticados pelos meios de transportes da localidade de sua lotação, foi identificado que o valor diário ao qual o servidor teria direito seria de R\$ 16,20 (dezesseis reais e vinte centavos). Os valores solicitados pelo interessado referem-se aos praticados pelo transporte seletivo, o qual é vedado pelo art. 4º do [Ato Normativo STM nº 309/2018](#), ressalvado o § 2º do mesmo artigo.

Esclarecimento RDI nº 10/19:

4.25.1 Na Informação nº [1532920](#), emitida pela SEPES, comunica-se que, no Processo nº [000281/19-01.02](#), houve o indeferimento de requerimento, o qual solicitava a possibilidade de autorização no uso de veículo próprio concomitante ao recebimento do auxílio-transporte. Nesse processo, foi determinada a suspensão do pagamento e está sendo averiguada a possibilidade de restituição do benefício percebido após a apresentação dos formulários em que o referido servidor declara a utilização de veículo próprio.

4.25.2 Conforme a Informação nº [1539587](#), não compete à SELPA cobrar o servidor e seu gestor quanto ao apontado pela SECIN, nem mesmo controlar o atendimento de formalidades para a instrução processual quando os processos/assuntos passam por análises de outros setores e quando as requisições têm destino direto à Folha, nestes casos, ocorre a checagem dos elementos mínimos para lançamento em contracheque. Segundo a Informação SEPES nº [1532920](#), a análise dessas declarações, assim como a documentação apresentada, é realizada nas Diretorias do Foro/Auditorias. O processo é encaminhado ao STM com a autorização já realizada pela autoridade judicial.

4.26 Em relação ao servidor de matrícula nº 9201:

4.26.1 Em análise à declaração constante no formulário de solicitação, anexado ao Doc. SEI nº [1346132](#), foi identificado que a servidora utiliza veículo próprio para se deslocar até a sede da Auditoria. Tal conduta é uma das hipóteses para a vedação de recebimento do auxílio disposta no art. 4º do [Ato Normativo STM nº 309/2018](#). Ainda, o servidor é um dos interessados que subscrevem o requerimento interposto perante a presidência desta Egrégia Corte Militar, que trata de revogação do artigo do Ato que regulamenta o auxílio-transporte, quanto a proibição dos servidores ao uso do auxílio para custear as despesas com o veículo próprio. Através do Despacho PRSTM nº 1533930, de 14/08/2019, o Ministro-Presidente indeferiu o citado requerimento, e posteriormente, por meio do Despacho PRSTM nº [1548134](#), indeferiu o Recurso Administrativo interposto pelos servidores. Nesse sentido, tendo em vista o contido na Informação SEARP nº [1368430](#), referente à restituição ao erário em razão de erro da administração, e que os efeitos do [Ato Normativo STM nº 309/2018](#) vigoram desde janeiro de 2019, esta SECIN solicita esclarecimentos, de forma conclusiva, à DIPES, com gestões da ASJUR, a fim de subsidiar a decisão do órgão gestor em relação a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente entre janeiro de 2019 até a presente data.

4.26.2 Observou-se que o servidor recebe diariamente o total de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais) referente ao pagamento do auxílio-transporte. Contudo, em pesquisa ao Google Maps e tendo como base o endereço declarado pelo servidor, bem como os valores praticados pelos meios de transportes da localidade de sua lotação, foi

identificado que o valor diário ao qual o servidor teria direito seria de R\$ 16,20 (dezesesseis reais e vinte centavos). Os valores solicitados pelo interessado referem-se aos praticados pelo transporte seletivo, o qual é vedado pelo art. 4º do [Ato Normativo STM nº 309/2018](#), ressalvado o § 2º do mesmo artigo.

Esclarecimento RDI nº 10/19:

4.26.1 Na Informação nº [1532920](#), emitida pela SEPES, comunica-se que, no Processo nº [000281/19-01.02](#), houve o indeferimento de requerimento que solicitava a possibilidade de autorização no uso de veículo próprio concomitante ao recebimento do auxílio-transporte. Nesse processo, foi determinada a suspensão do pagamento e está sendo averiguada a possibilidade de restituição do benefício percebido após a apresentação dos formulários em que o referido servidor declara a utilização de veículo próprio.

4.26.2 Conforme a Informação nº [1539587](#), não compete à SELPA cobrar o servidor e seu gestor quanto ao apontado pela SECIN, nem mesmo controlar o atendimento de formalidades para a instrução processual quando os processos/assuntos passam por análises de outros setores e quando as requisições têm destino direto à Folha, nestes casos, ocorre a checagem dos elementos mínimos para lançamento em contracheque. Segundo a Informação SEPES nº [1532920](#), a análise dessas declarações, assim como a documentação apresentada, é realizada nas Diretorias do Foro/Auditorias. O processo é encaminhado ao STM com a autorização já realizada pela autoridade judicial.

4.27 Em relação ao servidor de matrícula nº 1051:

4.27.1 Verificou-se que a partir de abril de 2019 o valor do auxílio-transporte deixou de ser creditado, embora a contrapartida de 6% (seis por cento) sobre o vencimento básico tenha sido debitada de seu contracheque.

Esclarecimento RDI nº 10/19:

4.27.1 Conforme Informação SELPA [1539587](#), o valor do auxílio-transporte cancelado indevidamente em abril de 2019 foi reimplantado na folha de setembro de 2019.

4.28 Em relação à servidora de matrícula nº 1046:

4.28.1 Constatou-se que a servidora apresentou comprovante de residência em nome de outra pessoa, conforme consta no Doc. SEI nº [1344709](#). Desse modo, solicitou a apresentação de novo comprovante de residência em nome da servidora, tais como conta de luz, água ou telefone, sob pena de suspensão do citado benefício.

Esclarecimento RDI nº 10/19:

4.28.1 Em relação ao comprovante de residência, conforme Informação SELPA nº [1539587](#), as providências serão tomadas por outros setores, porém, de acordo com a Informação SEPES nº [1532920](#), a análise dessas declarações, assim como a documentação apresentada, é realizada nas Diretorias do Foro/Auditorias. O processo é encaminhado ao STM com a autorização já realizada pela autoridade judicial.

4.29 Em relação ao servidor de matrícula nº 9025:

4.29.1 Em análise à declaração constante no formulário de solicitação, anexado ao Doc. SEI nº [1346224](#), foi identificado que a servidora utiliza veículo próprio para se deslocar até a sede da Auditoria. Tal conduta é uma das hipóteses para a vedação de recebimento do auxílio disposta no art. 4º do [Ato Normativo STM nº 309/2018](#). Ainda, o servidor é um dos interessados que subscrevem o requerimento interposto perante a presidência desta Egrégia Corte Militar, que trata de revogação do artigo do Ato que regulamenta o auxílio-transporte, quanto a proibição dos servidores ao uso do auxílio para custear as despesas com o veículo próprio. Através do Despacho PRSTM nº 1533930, de 14/08/2019, o Ministro-Presidente indeferiu o citado requerimento, e posteriormente, por meio do Despacho PRSTM nº [1548134](#), indeferiu o Recurso Administrativo interposto pelos servidores. Nesse sentido, tendo em vista o contido na Informação SEARP nº [1368430](#), referente à restituição ao erário em razão de erro da administração, e que os efeitos do [Ato Normativo STM nº 309/2018](#) vigoram desde janeiro de 2019, esta SECIN solicita esclarecimentos, de forma conclusiva, à DIPES, com gestões da ASJUR, a fim de subsidiar a decisão do órgão gestor em relação a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente entre janeiro de 2019 até a presente data.

4.29.2 Observou-se que o servidor recebe diariamente o total de R\$ 43,60 (quarenta e três reais e sessenta centavos) referente ao pagamento do auxílio-transporte. Contudo, em pesquisa ao Google Maps e tendo como base o endereço declarado pelo servidor, bem como os valores praticados pelos meios de transportes da localidade de sua lotação, foi identificado que o valor diário ao qual o servidor teria direito seria de R\$ 24,30 (vinte e quatro reais e trinta centavos). Os valores solicitados pelo interessado referem-se aos praticados pelo transporte seletivo, o qual é vedado pelo art. 4º do [Ato Normativo STM nº 309/2018](#), ressalvado o § 2º do mesmo artigo.

4.29.3 Ainda, conforme consulta no histórico da ficha financeira do servidor, não foi identificado o desconto do auxílio-transporte referente a licença paternidade gozada no período de 01/05/2019 a 25/06/2019.

Esclarecimento RDI nº 10/19:

4.29.1 Na Informação nº [1532920](#), emitida pela SEPES, comunica-se que, no Processo nº [000281/19-01.02](#), houve o indeferimento de requerimento que solicitava a possibilidade de autorização no uso de veículo próprio concomitante ao recebimento do auxílio-transporte. Nesse processo, foi determinada a suspensão do pagamento e está sendo averiguada a possibilidade de restituição do benefício percebido após a apresentação dos formulários em que o referido servidor declara a utilização de veículo próprio.

4.29.2 Conforme a Informação nº [1539587](#), não compete à SELPA cobrar o servidor e seu gestor quanto ao apontado pela SECIN, nem mesmo controlar o atendimento de formalidades para a instrução processual quando os processos/assuntos passam por análises de outros setores e quando as requisições têm destino direto à Folha, nestes casos, ocorre a checagem dos elementos mínimos para lançamento em contracheque. Segundo a Informação SEPES nº [1532920](#), a análise dessas declarações, assim como a documentação apresentada, é realizada nas Diretorias do Foro/Auditorias. O processo é encaminhado ao STM com a autorização já realizada pela autoridade judicial.

4.29.3 A SELPA informou, ainda, que as ausências identificadas foram descontadas na ficha financeira de setembro/2019.

4.30 Em relação à servidora de matrícula nº 7985:

4.30.1 Observou-se que a servidora recebe diariamente o total de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais) referente ao pagamento do auxílio-transporte, conforme Doc. SEI nº [1312013](#). Contudo, em pesquisa ao Google Maps e tendo como base o endereço declarado pela servidora, bem como os valores praticados pelos meios de transportes da localidade de sua lotação, foi identificado que o valor diário ao qual a servidora teria direito seria de R\$ 17,30 (dezesete reais e trinta centavos). Os valores solicitados pela interessada referem-se aos praticados pelo transporte seletivo, o qual é vedado pelo art. 4º do [Ato Normativo STM nº 309/2018](#), ressalvado o § 2º do mesmo artigo.

Esclarecimento RDI nº 10/19:

4.30.1 Conforme a Informação nº [1539587](#), não compete à SELPA cobrar o servidor e seu gestor quanto ao apontado pela SECIN, nem mesmo controlar o atendimento de formalidades para a instrução processual quando os processos/assuntos passam por análises de outros setores e quando as requisições têm destino direto à Folha, nestes casos, ocorre a checagem dos elementos mínimos para lançamento em contracheque. Segundo a Informação SEPES nº [1532920](#), a análise dessas declarações, assim como a documentação apresentada, é realizada nas Diretorias do Foro/Auditorias. O processo é encaminhado ao STM com a autorização já realizada pela autoridade judicial.

4.31 Em relação ao servidor de matrícula nº 7971:

4.31.1 Observou-se que o servidor recebe diariamente o total de R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais) referente ao pagamento do auxílio-transporte, conforme Doc. SEI nº [1345535](#). Contudo, em pesquisa ao Google Maps e tendo como base o endereço declarado pelo servidor, bem como os valores praticados pelos meios de transportes da localidade de sua lotação, foi identificado que o valor diário ao qual o servidor teria direito seria de R\$ 16,20 (dezesesseis reais e vinte centavos). Os valores solicitados pelo interessado referem-se aos praticados pelo transporte seletivo, o qual é vedado pelo art. 4º do [Ato Normativo STM nº 309/2018](#), ressalvado o § 2º do mesmo artigo.

Esclarecimento RDI nº 10/19:

4.31.1 Conforme a Informação nº [1539587](#), não compete à SELPA cobrar o servidor e seu gestor quanto ao apontado pela SECIN, nem mesmo controlar o atendimento de formalidades para a instrução processual quando os processos/assuntos passam por análises de outros setores e quando as requisições têm destino direto à Folha, nestes casos, ocorre a checagem dos elementos mínimos para lançamento em contracheque. Segundo a Informação SEPES nº [1532920](#), a análise dessas declarações, assim como a documentação apresentada, é realizada nas Diretorias do Foro/Auditorias. O processo é encaminhado ao STM com a autorização já realizada pela autoridade judicial.

4.32 Em relação ao servidor de matrícula nº 1045:

4.32.1 Observou-se que o servidor recebe diariamente o total de R\$ 49,90 (quarenta e nove reais e noventa centavos) referente ao pagamento do auxílio-transporte, conforme Doc. SEI nº [1340181](#). Contudo, em pesquisa ao Google Maps e tendo como base o endereço declarado pelo servidor, bem como os valores praticados pelos meios de transportes da localidade de sua lotação, foi identificado que o valor diário ao qual o servidor teria direito seria de R\$ 28,50 (vinte e oito reais e cinquenta centavos). Os valores solicitados pelo interessado referem-se aos praticados pelo transporte seletivo, o qual é vedado pelo art. 4º do [Ato Normativo STM nº 309/2018](#), ressalvado o § 2º do mesmo artigo.

4.32.2 Observou-se, também, que o servidor não assinalou a opção da declaração que garante que o uso do benefício será exclusivo para seu efetivo deslocamento, conforme Doc. SEI nº [1340181](#). Deve-se esclarecer que o outro formulário anexado pelo interessado no processo, Doc. SEI nº [1341928](#), não está assinado pelo Diretor do Foro da Circunscrição Judiciária, conforme o art. 21 do [Ato Normativo STM nº 309/2018](#). Desse modo, subentende-se que a declaração exigida no [Ato Normativo STM nº 309/2018](#) não foi formalizada.

Esclarecimento RDI nº 10/19:

4.32.1.e 4.32.2 Conforme a Informação nº [1539587](#), não compete à SELPA cobrar o servidor e seu gestor quanto ao apontado pela SECIN, nem mesmo controlar o atendimento de formalidades para a instrução processual quando os processos/assuntos passam por análises de outros setores e quando as requisições têm destino direto à Folha, nestes casos, ocorre a checagem dos elementos mínimos para lançamento em contracheque. Segundo a Informação SEPES nº [1532920](#), a análise dessas declarações, assim como a documentação apresentada, é realizada nas Diretorias do Foro/Auditorias. O processo é encaminhado ao STM com a autorização já realizada pela autoridade judicial.

4.33 Em relação ao servidor de matrícula nº 661:

4.33.1 Observou-se que o servidor recebe diariamente o total de R\$ 24,30 (vinte e quatro reais e trinta centavos) referente ao pagamento do auxílio-transporte, conforme Doc. SEI nº [1341472](#). Contudo, em pesquisa ao Google Maps e tendo como base o endereço declarado pelo servidor, bem como os valores praticados pelos meios de transportes da localidade de sua lotação, foi identificado que o valor diário ao qual o servidor teria direito seria de R\$ 16,20 (dezesesseis reais e vinte centavos). Os valores solicitados pelo interessado referem-se aos praticados pelo transporte seletivo, o qual é vedado pelo art. 4º do [Ato Normativo STM nº 309/2018](#), ressalvado o § 2º do mesmo artigo.

4.33.2 Conforme consulta no histórico da ficha financeira do servidor, não foi identificado o desconto do auxílio-transporte referente aos 8 (oito) dias úteis de auxílio-transporte referente às férias fruídas no período de 07/01/2019 a 16/01/2019.

Esclarecimento RDI nº 10/19:

4.33.1 Conforme a Informação nº [1539587](#), não compete à SELPA cobrar o servidor e seu gestor quanto ao apontado pela SECIN, nem mesmo controlar o atendimento de formalidades para a instrução processual quando os processos/assuntos passam por análises de outros setores e quando as requisições têm destino direto à Folha, nestes casos, ocorre a checagem dos elementos mínimos para lançamento em contracheque. Segundo a Informação SEPES nº [1532920](#), a análise dessas declarações, assim como a documentação apresentada, é realizada nas Diretorias do Foro/Auditorias. O processo é encaminhado ao STM com a autorização já realizada pela autoridade judicial.

4.33.2 A SELPA informou, ainda, que as ausências identificadas foram descontadas na ficha financeira de abril de 2019.

4.34 Em relação ao servidor de matrícula nº 8966:

4.34.1 Observou-se que o servidor recebe diariamente o total de R\$ 44,50 (quarenta e quatro reais e cinquenta centavos) referente ao pagamento do auxílio-transporte, conforme Doc. SEI nº [1327764](#). Contudo, em pesquisa ao Google Maps e tendo como base o endereço declarado pelo servidor, bem como os valores praticados pelos meios de transportes da localidade de sua lotação, foi identificado que o valor diário ao qual o servidor teria direito seria de R\$ 16,20 (dezesesseis reais e vinte centavos). Os valores solicitados pelo interessado referem-se aos praticados pelo transporte seletivo, o qual é vedado pelo art. 4º do [Ato Normativo STM nº 309/2018](#), ressalvado o § 2º do mesmo artigo.

4.34.2 Observou-se, ainda, que foram descontados os períodos de 01/10/2018 a 03/10/2018 e de 07/01/2019 a 10/01/2019, relativos à compensação aos serviços prestados perante a Justiça Eleitoral, conforme consta dos processos SEI nº [001363/18-01.04](#) e [002362/18-01.04](#). Entretanto, verificou-se que não houve descontos nos períodos de 10/09/2018 a 12/09/2018, no dia 30/08/2018, tampouco de 08/01/2018 a 11/01/2018, os quais também se referem à compensação aos serviços prestados perante a Justiça Eleitoral. Considerando que o art. 3º, III, do Provimento nº 80/99, bem como o dispositivo equivalente do novo [Ato Normativo STM nº 309/2018](#) em seu art. 19, § 2º dispõem que fará jus ao auxílio-transporte o servidor afastado do cargo em virtude de júri e outros serviços obrigatórios por lei, solicitou-se esclarecimentos do gestor acerca da procedência ou não do desconto do benefício à luz do art. 98 da Lei nº 9.504/97, de acordo com o processo [017427/19-00.08](#).

Esclarecimento RDI nº 10/19:

4.34.1 Conforme a Informação nº [1539587](#), não compete à SELPA cobrar o servidor e seu gestor quanto ao apontado pela SECIN, nem mesmo controlar o atendimento de formalidades para a instrução processual quando os processos/assuntos passam por análises de outros setores e quando as requisições têm destino direto à Folha, nestes casos, ocorre a checagem dos elementos mínimos para lançamento em contracheque. Segundo a Informação SEPES nº [1532920](#), a análise dessas declarações, assim como a documentação apresentada, é realizada nas Diretorias do Foro/Auditorias. O processo é encaminhado ao STM com a autorização já realizada pela autoridade judicial.

4.34.2 Em consulta à Ficha Financeira do servidor, verificou-se que os descontos referentes à compensação dos serviços prestados perante a Justiça Eleitoral foram realizados no mês de setembro.

4.35 Em relação ao servidor de matrícula nº 8892:

4.35.1 Observou-se que o servidor utiliza, no terceiro trecho residência-trabalho, uma linha de ônibus 2343/2344 (Viação Ideal), Doc. SEI nº [1342492](#), no valor de R\$ 8,00 (oito reais) a tarifa. Porém, em pesquisa ao trecho citado

pelo interessado, observou-se que o percurso é atendido por linhas convencionais de coletivo municipal, com tarifa a R\$ 4,05 (quatro reais e cinco centavos). Tendo como premissa o trecho e o meio de transporte menos oneroso para a administração, o valor diário ao qual o servidor teria direito seria de R\$ 28,50 (vinte e oito reais e cinquenta centavos) e não de R\$ 36,40 (trinta e seis reais e quarenta centavos). Os valores solicitados pelo interessado referem-se aos praticados pelo transporte seletivo, o qual é vedado pelo art. 4º do [Ato Normativo STM nº 309/2018](#), ressalvado o § 2º do mesmo artigo.

4.35.2 O servidor não assinalou a opção da declaração, a qual garante que o uso do benefício se dá de forma exclusiva para o trajeto residência-trabalho e vice versa, motivo pelo qual subentende que a declaração, exigida no [Ato Normativo STM nº 309/2018](#), não foi formalizada.

Esclarecimento RDI nº 10/19:

4.35.1 e 4.35.2 Conforme a Informação nº [1539587](#), não compete à SELPA cobrar o servidor e seu gestor quanto ao apontado pela SECIN, nem mesmo controlar o atendimento de formalidades para a instrução processual quando os processos/assuntos passam por análises de outros setores e quando as requisições têm destino direto à Folha, nestes casos, ocorre a checagem dos elementos mínimos para lançamento em contracheque. Segundo a Informação SEPES nº [1532920](#), a análise dessas declarações, assim como a documentação apresentada, é realizada nas Diretorias do Foro/Auditorias. O processo é encaminhado ao STM com a autorização já realizada pela autoridade judicial.

4.36 Em relação à servidora de matrícula nº 1040:

4.36.1 Observou-se que a servidora recebe diariamente o total de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais) referente ao pagamento do auxílio-transporte, conforme Doc. SEI nº [1345111](#). Contudo, em pesquisa ao Google Maps e tendo como base o endereço declarado pela servidora, bem como os valores praticados pelos meios de transportes da localidade de sua lotação, foi identificado que o valor diário ao qual a servidora teria direito seria de R\$ 16,20 (dezesesseis reais e vinte centavos). Os valores solicitados pela interessada referem-se aos praticados pelo transporte seletivo, o qual é vedado pelo art. 4º do [Ato Normativo STM nº 309/2018](#), ressalvado o § 2º do mesmo artigo.

Esclarecimento RDI nº 10/19:

4.36.1 Conforme a Informação nº [1539587](#), não compete à SELPA cobrar o servidor e seu gestor quanto ao apontado pela SECIN, nem mesmo controlar o atendimento de formalidades para a instrução processual quando os processos/assuntos passam por análises de outros setores e quando as requisições têm destino direto à Folha, nestes casos, ocorre a checagem dos elementos mínimos para lançamento em contracheque. Segundo a Informação SEPES nº [1532920](#), a análise dessas declarações, assim como a documentação apresentada, é realizada nas Diretorias do Foro/Auditorias. O processo é encaminhado ao STM com a autorização já realizada pela autoridade judicial.

4.37 Em relação ao servidor de matrícula nº 9057:

4.37.1 Observou-se que o servidor recebe diariamente o total de R\$ 33,40 (trinta e três reais e quarenta centavos) referente ao pagamento do auxílio-transporte, conforme Doc. SEI nº [1343139](#). Contudo, em pesquisa ao Google Maps e tendo como base o endereço declarado pelo servidor, bem como os valores praticados pelos meios de transportes da localidade de sua lotação, foi identificado que o valor diário ao qual o servidor teria direito seria de R\$ 24,30 (vinte e quatro reais e trinta centavos). Os valores solicitados pelo interessado referem-se aos praticados pelo transporte seletivo, o qual é vedado pelo art. 4º do [Ato Normativo STM nº 309/2018](#), ressalvado o § 2º do mesmo artigo.

Esclarecimento RDI nº 10/19:

4.37.1 Conforme a Informação nº [1539587](#), não compete à SELPA cobrar o servidor e seu gestor quanto ao apontado pela SECIN, nem mesmo controlar o atendimento de formalidades para a instrução processual quando os processos/assuntos passam por análises de outros setores e quando as requisições têm destino direto à Folha, nestes casos, ocorre a checagem dos elementos mínimos para lançamento em contracheque. Segundo a Informação SEPES nº [1532920](#), a análise dessas declarações, assim como a documentação apresentada, é realizada nas Diretorias do Foro/Auditorias. O processo é encaminhado ao STM com a autorização já realizada pela autoridade judicial.

4.38 Em relação ao servidor de matrícula nº 8964:

4.38.1 Observou-se que o servidor recebe diariamente o total de R\$ 52,10 (cinquenta e dois reais e dez centavos) referente ao pagamento do auxílio-transporte, conforme Doc. SEI nº [1345412](#). Contudo, em pesquisa ao Google Maps e tendo como base o endereço declarado pelo servidor, bem como os valores praticados pelos meios de transportes da localidade de sua lotação, foi identificado que o valor diário ao qual o servidor teria direito seria de R\$ 33,40 (trinta e três reais e quarenta centavos). Os valores solicitados pelo interessado referem-se aos praticados pelo transporte seletivo, o qual é vedado pelo art. 4º do [Ato Normativo STM nº 309/2018](#), ressalvado o § 2º do mesmo artigo.

Esclarecimento RDI nº 10/19:

4.38.1 Conforme a Informação nº [1539587](#), não compete à SELPA cobrar o servidor e seu gestor quanto ao apontado pela SECIN, nem mesmo controlar o atendimento de formalidades para a instrução processual quando os processos/assuntos passam por análises de outros setores e quando as requisições têm destino direto à Folha, nestes casos, ocorre a checagem dos elementos mínimos para lançamento em contracheque. Segundo a Informação SEPES nº [1532920](#), a análise dessas declarações, assim como a documentação apresentada, é realizada nas Diretorias do Foro/Auditorias. O processo é encaminhado ao STM com a autorização já realizada pela autoridade judicial.

4.39 Em relação à servidora de matrícula nº 1153:

4.39.1 Observou-se que a servidora recebe diariamente o total de R\$ 46,65 (quarenta e seis reais e sessenta e cinco centavos) referente ao pagamento do auxílio-transporte, conforme Doc. SEI nº [1310800](#). Contudo, em pesquisa ao Google Maps e tendo como base o endereço declarado pela servidora, bem como os valores praticados pelos meios de transportes da localidade de sua lotação, foi identificado que o valor diário ao qual a servidora teria direito seria de R\$ 17,40 (dezesete reais e quarenta centavos). Os valores solicitados pela interessada referem-se aos praticados pelo transporte seletivo, o qual é vedado pelo art. 4º do [Ato Normativo STM nº 309/2018](#), ressalvado o § 2º do mesmo artigo.

Esclarecimento RDI nº 10/19:

4.39.1 Conforme a Informação nº [1539587](#), não compete à SELPA cobrar o servidor e seu gestor quanto ao apontado pela SECIN, nem mesmo controlar o atendimento de formalidades para a instrução processual quando os processos/assuntos passam por análises de outros setores e quando as requisições têm destino direto à Folha, nestes casos, ocorre a checagem dos elementos mínimos para lançamento em contracheque. Segundo a Informação SEPES nº [1532920](#), a análise dessas declarações, assim como a documentação apresentada, é realizada nas Diretorias do Foro/Auditorias. O processo é encaminhado ao STM com a autorização já realizada pela autoridade judicial.

4.40 Em relação ao servidor de matrícula nº 1204:

4.40.1 Conforme consulta no histórico da ficha financeira do servidor, não foi identificado o desconto de 9 (nove) dias úteis do auxílio-transporte referentes ao período de afastamento de 01/11/2018 a 14/11/2018, em razão de LTPS.

Esclarecimento RDI nº 10/19:

4.40.1 A SELPA informou que as ausências identificadas foram descontadas na ficha financeira de setembro de 2019.

4.41 Em relação ao servidor de matrícula nº 8034:

4.41.1 Em razão do trecho descrito no Doc. SEI nº [1343123](#) constar a utilização de transporte seletivo, conforme definição do § 1º, do art. 4º, do [Ato Normativo STM nº 309/2018](#) e tendo em vista o § 1º, do art. 11, do mesmo Ato Normativo, solicitou-se a apresentação dos últimos comprovantes de passagem do trecho solicitado, a fim de comprovar o valor requerido.

Esclarecimento RDI nº 10/19:

4.41.1 Conforme a Informação nº [1539587](#), não compete à SELPA cobrar o servidor e seu gestor quanto ao apontado pela SECIN, nem mesmo controlar o atendimento de formalidades para a instrução processual quando os processos/assuntos passam por análises de outros setores e quando as requisições têm destino direto à Folha, nestes casos, ocorre a checagem dos elementos mínimos para lançamento em contracheque. Segundo a Informação SEPES nº [1532920](#), a análise dessas declarações, assim como a documentação apresentada, é realizada nas Diretorias do Foro/Auditorias. O processo é encaminhado ao STM com a autorização já realizada pela autoridade judicial.

4.42 Em relação à servidora de matrícula nº 610:

4.42.1 Observou-se que a servidora recebe diariamente o total de R\$ 55,80 (cinquenta e cinco reais e oitenta centavos) referente ao pagamento do auxílio-transporte, conforme Doc. SEI nº [1341925](#). Contudo, em pesquisa ao Google Maps e tendo como base o endereço declarado pela servidora, bem como os valores praticados pelos meios de transportes da localidade de sua lotação, foi identificado que o valor diário ao qual a servidora teria direito seria de R\$ 18,60 (dezoito reais e sessenta centavos). Os valores solicitados pela interessada referem-se aos praticados pelo transporte seletivo, o qual é vedado pelo art. 4º do [Ato Normativo STM nº 309/2018](#), ressalvado o § 2º do mesmo artigo.

4.42.2 Em razão do trecho descrito pela servidora constar a utilização de transporte seletivo, conforme definição do § 1º, do art. 4º, do [Ato Normativo STM nº 309/2018](#) e tendo em vista o § 1º, do art. 11, do mesmo Ato Normativo, solicitou-se a apresentação dos últimos comprovantes de passagem do trecho solicitado, a fim de comprovar o valor requerido.

Esclarecimento RDI nº 10/19:

4.42.1 e 4.42.2 Conforme a Informação nº [1539587](#), não compete à SELPA cobrar o servidor e seu gestor quanto ao apontado pela SECIN, nem mesmo controlar o atendimento de formalidades para a instrução processual quando os

processos/assuntos passam por análises de outros setores e quando as requisições têm destino direto à Folha. Nestes casos, ocorre a checagem dos elementos mínimos para lançamento em contracheque. Segundo a Informação SEPES nº [1532920](#), a análise dessas declarações, assim como a documentação apresentada, é realizada nas Diretorias do Foro/Auditorias. O processo é encaminhado ao STM com a autorização já realizada pela autoridade judicial.

4.43 Em relação ao servidor de matrícula nº 7955:

4.43.1 Conforme consulta no histórico da ficha financeira do servidor, não foi identificado o desconto do auxílio-transporte referente ao período de 22/01/2018 a 01/02/2018 e 14/02/2018 a 22/02/2018, relativos ao gozo de férias.

Esclarecimento RDI nº 10/19:

4.43.1 A SELPA informou que os descontos dos períodos 22/01/2018 a 01/02/2018 e 14/02/2018 a 22/02/2018 foram realizados em março/2018. Os descontos referente ao período de 10/07/2018 a 27/07/2018 foram realizados em setembro/2019.

4.44 Em relação ao servidor de matrícula nº 7993:

4.44.1 Observou-se desconto em duplicidade do auxílio-transporte relativo às férias fruídas no período de 11/05/2018 a 25/05/2018, conforme consta no histórico da ficha financeira das competências do mês de junho de 2018 e janeiro de 2019.

4.44.2 Ainda, em consulta no histórico da ficha financeira do servidor na competência do mês de junho de 2018, verificou-se a falta de desconto de 1 (um) dia de auxílio-transporte referente a diárias percebidas nos dias 9, 10, 12, 24 e 26/04, totalizando 5 (cinco) dias úteis, enquanto no contracheque consta o desconto de apenas 4 (quatro) dias úteis.

4.44.3 Solicitou-se apresentação dos últimos comprovantes de passagens relativos ao uso do coletivo intermunicipal referente ao percurso Valinhos/SP - São Paulo (terminal Tiête) e São Paulo (terminal Tiête) - Valinhos/SP, conforme declarado no Doc. SEI nº [1341375](#), para fins de comprovação do valor requerido, nos termos do art. 11, §1º, do [Ato Normativo STM nº 309/2018](#).

Esclarecimento RDI nº 10/19:

4.44.1 Em relação ao desconto em duplicidade do auxílio-transporte relativo às férias fruídas no período de 11/05/2018 a 25/05/2018, a Informação SELPA [1539587](#) esclarece que o valor de auxílio-transporte será restituído ao servidor de matrícula nº 7933 pelo Setor de Exercícios Anteriores, conforme informações constantes do processo [017431/19-00.08](#).

4.44.2 No que diz respeito à falta de desconto de 1 (um) dia de auxílio-transporte referente as diárias, a Informação SELPA [1539587](#) esclarece que o desconto foi efetivado na folha de setembro de 2019.

4.44.3 Conforme Informação SELPA nº [1539587](#), as providências serão tomadas por outros setores, porém, de acordo com a Informação SEPES nº [1532920](#), a análise dessas declarações, assim como a documentação apresentada, é realizada nas Diretorias do Foro/Auditorias. O processo é encaminhado ao STM com a autorização já realizada pela autoridade judicial.

4.45 Em relação à servidora de matrícula nº 773:

4.45.1 Constatou-se que a servidora declarou a utilização de metrô e coletivo municipal para realizar o percurso residência-trabalho e vice-versa, totalizando a despesa diária de R\$ 17,20 (dezessete reais e vinte centavos). Entretanto, tendo como parâmetro o endereço da interessada, Rua Santa Madalena, 220, Bela Vista - SP, Doc. SEI nº [1351836](#), verifica-se, mediante consulta ao Google Maps, que o percurso é atendido por metrô L1 de Estação São Joaquim até Estação São Bento, perfazendo a despesa diária de R\$ 8,60 (oito reais e sessenta centavos).

4.45.2 Observou-se, também, que a servidora não assinalou a opção da declaração que garante que o uso do benefício será exclusivo para seu efetivo deslocamento. Desse modo, subentende-se que a declaração exigida no [Ato Normativo STM nº 309/2018](#) não foi formalizada.

Esclarecimento RDI nº 10/19:

4.45.1 e 4.45.2 Conforme a Informação nº [1539587](#), não compete à SELPA cobrar o servidor e seu gestor quanto ao apontado pela SECIN, nem mesmo controlar o atendimento de formalidades para a instrução processual quando os processos/assuntos passam por análises de outros setores e quando as requisições têm destino direto à Folha, nestes casos, ocorre a checagem dos elementos mínimos para lançamento em contracheque. Segundo a Informação SEPES nº [1532920](#), a análise dessas declarações, assim como a documentação apresentada, é realizada nas Diretorias do Foro/Auditorias. O processo é encaminhado ao STM com a autorização já realizada pela autoridade judicial.

4.46 Em relação ao servidor de matrícula nº 480:

4.46.1 Verificou-se que não foram discriminados os valores de cada percurso no formulário preenchido pelo servidor. Dessa forma, solicitou-se que sejam informados os valores para cada meio de transporte utilizado no trajeto residência-trabalho e vice-versa.

4.46.2 Destaca-se que, no último trecho de residência-trabalho, o servidor declarou a utilização do coletivo municipal (Vila Sabrina - 1156-10), Doc. SEI nº [1346434](#), o qual percorre a Estação da Luz, metrô L1, até JMU. Em consulta realizada ao Google Maps, a pesquisa indica o percurso de metrô L1 (Jabaquara/ São Bento), não sendo necessária, portanto, a utilização do coletivo municipal.

4.46.3 Solicitou-se, ainda, apresentação dos últimos comprovantes de passagens relativos ao coletivo intermunicipal (Linha Praia Grande/SP - Viação Cometa Ltda), para fins de comprovação do valor requerido, nos termos do art. 11, § 1º, do [Ato Normativo STM nº 309/2018](#).

Esclarecimento RDI nº 10/19:

4.46.1, 4.46.2 e 4.46.3 Conforme a Informação nº [1539587](#), não compete à SELPA cobrar o servidor e seu gestor quanto ao apontado pela SECIN, nem mesmo controlar o atendimento de formalidades para a instrução processual quando os processos/assuntos passam por análises de outros setores e quando as requisições têm destino direto à Folha, nestes casos, ocorre a checagem dos elementos mínimos para lançamento em contracheque. Segundo a Informação SEPES nº [1532920](#), a análise dessas declarações, assim como a documentação apresentada, é realizada nas Diretorias do Foro/Auditorias. O processo é encaminhado ao STM com a autorização já realizada pela autoridade judicial.

4.47 Em relação ao servidor de matrícula nº 9408:

4.47.1 Em análise ao formulário anexado ao Doc. SEI nº [1309403](#) e nos assentamentos funcionais, verificou-se que o servidor ocupa o cargo de Agente de Segurança Judiciário, assim solicitou-se informações quanto a sua jornada de trabalho, indicando, portanto, se é feita em regime de plantão para, então, verificar se houve o desconto proporcional de 6% (seis por cento) do vencimento do cargo ocupado, conforme exige o 2º, artigo 17 do [Ato Normativo STM nº 309/2018](#).

Esclarecimento RDI nº 10/19:

4.47.1 Apesar da Informação SEPES nº [1532920](#) citar o item 1.47 da RDI nº 10/2019, a resposta refere-se ao servidor de matrícula nº 1048, item 4.12 deste relatório, não ao servidor de matrícula nº 9408.

4.48 Em relação ao servidor de matrícula nº 8432:

4.48.1 Observou-se que o servidor recebe diariamente o valor total de R\$ 25,80 (vinte e cinco reais e oitenta centavos) referente ao pagamento do auxílio-transporte, conforme Doc. SEI nº [1339606](#). Contudo, em pesquisa ao Google Maps e tendo como base o endereço declarado pelo servidor, bem como os valores praticados pelos meios de transportes da localidade de sua lotação, foi identificado que o valor diário ao qual o servidor teria direito seria de R\$ 8,60 (oito reais e sessenta centavos).

Esclarecimento RDI nº 10/19:

4.48.1 Conforme a Informação nº [1539587](#), não compete à SELPA cobrar o servidor e seu gestor quanto ao apontado pela SECIN, nem mesmo controlar o atendimento de formalidades para a instrução processual quando os processos/assuntos passam por análises de outros setores e quando as requisições têm destino direto à Folha, nestes casos, ocorre a checagem dos elementos mínimos para lançamento em contracheque. Segundo a Informação SEPES nº [1532920](#), a análise dessas declarações, assim como a documentação apresentada, é realizada nas Diretorias do Foro/Auditorias. O processo é encaminhado ao STM com a autorização já realizada pela autoridade judicial.

4.49 Em relação ao servidor de matrícula nº 7959:

4.49.1 Observou-se que o servidor recebe diariamente o total de R\$ 17,20 (dezessete reais e vinte centavos) referente ao pagamento do auxílio-transporte, conforme Doc. SEI nº [1318351](#). Contudo, em pesquisa ao Google Maps e tendo como base o endereço declarado pelo servidor, bem como os valores praticados pelos meios de transportes da localidade de sua lotação, foi identificado que o valor diário ao qual o servidor teria direito seria de R\$ 8,60 (oito reais e sessenta centavos).

Esclarecimento RDI nº 10/19:

4.49.1 Conforme a Informação nº [1539587](#), não compete à SELPA cobrar o servidor e seu gestor quanto ao apontado pela SECIN, nem mesmo controlar o atendimento de formalidades para a instrução processual quando os processos/assuntos passam por análises de outros setores e quando as requisições têm destino direto à Folha, nestes casos, ocorre a checagem dos elementos mínimos para lançamento em contracheque. Segundo a Informação SEPES nº [1532920](#), a análise dessas declarações, assim como a documentação apresentada, é realizada nas Diretorias do Foro/Auditorias. O processo é encaminhado ao STM com a autorização já realizada pela autoridade judicial.

4.50 Em relação ao servidor de matrícula nº 9156:

4.50.1 Destaca-se que no último trecho de residência-trabalho o servidor declarou a utilização do coletivo municipal (Praça dos Correios - 1156-10), Doc. SEI nº [1311815](#), o qual percorre Estação da Luz, metrô L1, até JMU. Em consulta realizada ao Google Maps, a pesquisa indica o percurso de metrô Sacomã/São Bento, não sendo necessária, portanto, a utilização do coletivo municipal.

Esclarecimento RDI nº 10/19:

4.50.1 Conforme a Informação nº [1539587](#), não compete à SELPA cobrar o servidor e seu gestor quanto ao apontado pela SECIN, nem mesmo controlar o atendimento de formalidades para a instrução processual quando os processos/assuntos passam por análises de outros setores e quando as requisições têm destino direto à Folha, nestes casos, ocorre a checagem dos elementos mínimos para lançamento em contracheque. Segundo a Informação SEPES nº [1532920](#), a análise dessas declarações, assim como a documentação apresentada, é realizada nas Diretorias do Foro/Auditorias. O processo é encaminhado ao STM com a autorização já realizada pela autoridade judicial.

4.51 Em relação à servidora de matrícula nº 899:

4.51.1 Observou-se que o comprovante de residência apresentado corresponde ao mês de agosto de 2018, Doc. SEI nº [1338674](#), sendo que o recadastramento foi realizado em fevereiro de 2019. Desse modo, solicitou-se incluir novo comprovante de residência atualizado no processo de concessão de auxílio transporte, SEI nº 000290/19-03.01.

Esclarecimento RDI nº 10/19:

4.51.1 Conforme Informação SELPA nº [1539587](#), as providências serão tomadas por outros setores, porém, de acordo com a Informação SEPES nº [1532920](#), a análise dessas declarações, assim como a documentação apresentada, é realizada nas Diretorias do Foro/Auditorias. O processo é encaminhado ao STM com a autorização já realizada pela autoridade judicial.

4.52 Em relação ao servidor de matrícula nº 1138:

4.52.1 Conforme consulta no histórico da ficha financeira do servidor, não foi identificado o desconto do auxílio-transporte referente ao período de 07/01 a 05/02/2019 e 06/02 a 07/03/2019, relativo ao gozo de férias.

Esclarecimento RDI nº 10/19:

4.52.1 A SELPA informou que os descontos foram efetivados na ficha financeira de setembro/2019.

4.53 Em relação ao servidor de matrícula nº 941:

4.53.1 Observou-se que o servidor recebe diariamente o total de R\$ 17,20 (dezessete reais e vinte centavos) referente ao pagamento do auxílio-transporte, conforme Doc. SEI nº [1338646](#). Contudo, em pesquisa ao Google Maps e tendo como base o endereço declarado pelo servidor, bem como os valores praticados pelos meios de transportes da localidade de sua lotação, foi identificado que o valor diário ao qual o servidor teria direito seria de R\$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos).

Esclarecimento RDI nº 10/19:

4.53.1 Conforme a Informação nº [1539587](#), não compete à SELPA cobrar o servidor e seu gestor quanto ao apontado pela SECIN, nem mesmo controlar o atendimento de formalidades para a instrução processual quando os processos/assuntos passam por análises de outros setores e quando as requisições têm destino direto à Folha, nestes casos, ocorre a checagem dos elementos mínimos para lançamento em contracheque. Segundo a Informação SEPES nº [1532920](#), a análise dessas declarações, assim como a documentação apresentada, é realizada nas Diretorias do Foro/Auditorias. O processo é encaminhado ao STM com a autorização já realizada pela autoridade judicial.

4.54 Em relação ao servidor de matrícula nº 7270:

4.54.1 Conforme consulta no histórico da ficha financeira do servidor, não foi identificado o desconto do auxílio-transporte referente ao período de 07/01/2019 a 25/01/2019, relativo ao gozo de férias.

Esclarecimento RDI nº 10/19:

4.54.1 A SELPA informou que os descontos foram efetivados na ficha financeira de setembro/2019.

4.55 Em relação à servidora de matrícula nº 1070:

4.55.1 O comprovante de residência apresentado encontra-se em nome do cônjuge da servidora, Doc. SEI nº [1336817](#). Ademais, o endereço registrado no comprovante, zona rural de Santa Maria, vem em uma conta de luz destinada a outro endereço residencial, domiciliado à Rua Conde de Porto Alegre nº 1240, distante 2,2 Km da sede da

3ª Auditoria da 3ª CJM. Assim, solicitou-se novo comprovante de residência em nome da servidora, relativo ao endereço declarado no formulário de solicitação do auxílio transporte.

4.55.2 Em razão de um dos trechos descritos pela servidora constar como transporte seletivo, Doc. SEI nº 1336730, conforme definição do § 1º, do art. 4º, do [Ato Normativo STM nº 309/2018](#) e baseado nas informações obtidas no site <https://onibusbrasil.com/empresa/viacao-medianeira>, solicitou-se a apresentação dos últimos comprovantes de passagem do trecho solicitado, conforme o § 1º, do art. 11, do [Ato Normativo STM nº 309/2018](#), a fim de comprovar o valor requerido pela interessada.

Esclarecimento RDI nº 10/19:

4.55.1 e 4.55.2 Conforme a Informação nº [1539587](#), não compete à SELPA cobrar o servidor e seu gestor quanto ao apontado pela SECIN, nem mesmo controlar o atendimento de formalidades para a instrução processual quando os processos/assuntos passam por análises de outros setores e quando as requisições têm destino direto à Folha, nestes casos, ocorre a checagem dos elementos mínimos para lançamento em contracheque. Segundo a Informação SEPES nº [1532920](#), a análise dessas declarações, assim como a documentação apresentada, é realizada nas Diretorias do Foro/Auditorias. O processo é encaminhado ao STM com a autorização já realizada pela autoridade judicial.

4.56 Em relação ao servidor de matrícula nº 7968:

4.56.1 Em razão de um dos trechos descritos pelo servidor constar como transporte seletivo, Doc. SEI nº 1335694, conforme definição do § 1º, do art. 4º, do [Ato Normativo STM nº 309/2018](#) e baseado nas informações obtidas no site <https://planalto.com.br/site/>, solicitou-se a apresentação dos últimos comprovantes de passagem do trecho solicitado, conforme o § 1º, do art. 11, do [Ato Normativo STM nº 309/2018](#), a fim de comprovar o valor requerido pelo servidor.

4.56.2 Conforme consulta no histórico da ficha financeira do servidor, não foi identificado o desconto do auxílio-transporte referente às ausências dos dias 04 a 05/06/2018 e 25 a 26/04/2019, por motivo de trabalho externo (diárias).

Esclarecimento RDI nº 10/19:

4.56.1 Conforme Informação SELPA nº [1539587](#), as providências serão tomadas por outros setores, porém, de acordo com a Informação SEPES nº [1532920](#), a análise dessas declarações, assim como a documentação apresentada, é realizada nas Diretorias do Foro/Auditorias. O processo é encaminhado ao STM com a autorização já realizada pela autoridade judicial.

4.56.2 Embora a DIPES tenha informado que os descontos relativos aos dias 25 e 26/04/2019 foram feitos na própria Portaria de Concessão de Diárias, Doc. SEI nº [1055243](#), tal feito não ocorreu. A SELPA, então, realizou todos descontos na ficha financeira de setembro/2019.

4.57 Em relação ao servidor de matrícula nº 969:

4.57.1 O valor diário de despesa com transporte público informado no Doc. SEI nº [1356097](#) é de R\$ 144,30 (cento e quarenta e quatro reais e trinta centavos), quantia superior à praticada pelos meios de transportes no percurso residência-trabalho e vice-versa. Em pesquisa ao site da empresa, [Planalto Transportes \(1697896\)](#), verificou-se que há tarifa com valores inferiores ao informado, totalizando o valor de R\$ 98,90 (noventa e oito reais e noventa centavos). Em razão do trecho descrito pelo servidor constar a utilização de transporte seletivo, coletivo intermunicipal, e tendo em vista o § 1º, art. 11, do Ato Normativo nº 309/2018, solicitou-se a apresentação dos últimos comprovantes de passagem do trecho solicitado, a fim de comprovar o valor requerido.

Esclarecimento RDI nº 10/19:

4.57.1 Conforme a Informação nº [1539587](#), não compete à SELPA cobrar o servidor e seu gestor quanto ao apontado pela SECIN, nem mesmo controlar o atendimento de formalidades para a instrução processual quando os processos/assuntos passam por análises de outros setores e quando as requisições têm destino direto à Folha, nestes casos, ocorre a checagem dos elementos mínimos para lançamento em contracheque. Segundo a Informação SEPES nº [1532920](#), a análise dessas declarações, assim como a documentação apresentada, é realizada nas Diretorias do Foro/Auditorias. O processo é encaminhado ao STM com a autorização já realizada pela autoridade judicial.

4.58 Em relação à servidora de matrícula nº 7979:

4.58.1 Conforme consulta no histórico da ficha financeira da servidora, não foi identificado o desconto do auxílio-transporte referente ao dia 14/12/2018, data utilizada como compensação de serviço extraordinário; aos dias 07/01 a 16/01/2019 e 02/04 a 11/04/2019, relativos ao gozo de férias.

Esclarecimento RDI nº 10/19:

4.58.1 A SELPA informou que as ausências identificadas foram descontadas na ficha financeira de setembro/2019.

4.59 Em relação à servidora de matrícula nº 8011:

4.59.1 A servidora apresentou uma Nota Fiscal de serviços como comprovante de residência, conforme consta no Doc. SEI nº [1370962](#). Desse modo, solicitou-se a apresentação de novo comprovante de residência em nome da servidora, tais como conta de luz, água ou telefone, sob pena de suspensão do citado benefício.

4.59.2 Constatou-se, ainda, que não houve desconto do auxílio-transporte referente às ausências dos dias 10/06/2018 a 23/06/2018; 24/06/2018 a 30/06/2018; 03/07/2018 a 09/07/2018 e 16/07/2018 a 27/07/2018, por motivo de LTPS; 28/07/2018 a 04/08/2018, devido à licença falecimento; e 17/12/2018 a 19/12/2018, em decorrência de LTPS.

Esclarecimento RDI nº 10/19:

4.59.1 Conforme Informação SELPA nº [1539587](#), as providências serão tomadas por outros setores, porém, de acordo com a Informação SEPES nº [1532920](#), a análise dessas declarações, assim como a documentação apresentada, é realizada nas Diretorias do Foro/Auditorias. O processo é encaminhado ao STM com a autorização já realizada pela autoridade judicial.

4.59.2 Ainda, a SELPA informou que as ausências identificadas foram descontadas na ficha financeira de setembro/2019 na rubrica 71087 - Ind. Faz. Nac. Aux. Transporte.

4.60 Em relação à servidora de matrícula nº 1185:

4.60.1 O comprovante de residência apresentado não exhibe a data a qual se refere o documento, conforme pode-se observar no Doc. SEI nº [1356734](#), sendo necessário, portanto, a apresentação de novo comprovante de residência que saliente, de forma clara, a data a qual o documento se refere.

4.60.2 A servidora não assinalou a opção da declaração anexada ao Doc. SEI nº [1356744](#), que garante o uso do benefício se dá de forma exclusiva para o trajeto residência-trabalho e vice versa, motivo pelo qual subtende que a declaração, exigida no [Ato Normativo STM nº 309/2018](#), não foi formalizada.

Esclarecimento RDI nº 10/19:

4.60.1 e 4.60.2 Conforme Informação SELPA nº [1539587](#), as providências serão tomadas por outros setores, porém, de acordo com a Informação SEPES nº [1532920](#), a análise dessas declarações, assim como a documentação apresentada, é realizada nas Diretorias do Foro/Auditorias. O processo é encaminhado ao STM com a autorização já realizada pela autoridade judicial.

4.61 Em relação à servidora de matrícula nº 8291:

4.61.1 Em análise à declaração constante no formulário de solicitação, anexado ao Doc. SEI nº [1336069](#), foi identificado que a servidora utiliza veículo próprio para se deslocar até a sede da Auditoria. Tal conduta é uma das hipóteses para a vedação de recebimento do auxílio disposta no art. 4º do [Ato Normativo STM nº 309/2018](#). Entranto, conforme sentença proferida pela Exma. Dra. Juíza Cláudia da Costa Tourinho Scarpa, da 4ª Vara Cível da Seção Judiciária do Estado da Bahia, em 06.02.2019, nos autos do processo 1006754-37.2018.4.01.3300, julgou procedente a condenação da União ao pagamento do auxílio-transporte aos servidores substituídos pelo Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal na Bahia - SINDJUBE, independente de utilizarem transporte individual (próprio) ou coletivo.

Através do Despacho PRSTM nº [1533930](#), de 14/08/2019, o Ministro-Presidente indeferiu o requerimento interposto perante a presidência desta Egrégia Corte Militar, que trata de revogação do artigo do Ato que regulamenta o auxílio-transporte, quanto a proibição dos servidores ao uso do auxílio para custear as despesas com o veículo próprio, e posteriormente, por meio do Despacho PRSTM nº [1548134](#), indeferiu o Recurso Administrativo interposto pelos servidores. Nesse sentido, tendo em vista o contido na Informação SEARP nº [1368430](#), referente à restituição ao erário em razão de erro da administração, e que os efeitos do [Ato Normativo STM nº 309/2018](#) vigoram desde janeiro de 2019, esta SECIN solicita esclarecimentos, de forma conclusiva, à DIPES, com gestões da ASJUR, a fim de subsidiar a decisão do órgão gestor em relação a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente entre janeiro de 2019 até a presente data.

Esclarecimento RDI nº 10/19:

4.61.1 Na Informação nº [1532920](#), emitida pela SEPES, comunica-se que, no Processo nº [000281/19-01.02](#), houve o indeferimento de requerimento que solicitava a possibilidade de autorização no uso de veículo próprio concomitante ao recebimento do auxílio-transporte. Nesse processo, foi determinada a suspensão do pagamento e está sendo averiguada a possibilidade de restituição do benefício percebido após a apresentação dos formulários em que o referido servidor declara a utilização de veículo próprio.

4.62 Em relação à servidora de matrícula nº 562:

4.62.1 O comprovante de residência apresentado não exhibe a data a qual se refere o documento, conforme pode-se observar no Doc. SEI nº [1343686](#), sendo necessário, portanto, a apresentação de novo comprovante de residência que saliente, de forma clara, a data a qual o documento se refere.

Esclarecimento RDI nº 10/19:

4.62.1 Conforme a Informação nº [1539587](#), não compete à SELPA cobrar o servidor e seu gestor quanto ao apontado pela SECIN, nem mesmo controlar o atendimento de formalidades para a instrução processual quando os processos/assuntos passam por análises de outros setores e quando as requisições têm destino direto à Folha, nestes casos, ocorre a checagem dos elementos mínimos para lançamento em contracheque. Segundo a Informação SEPES nº [1532920](#), a análise dessas declarações, assim como a documentação apresentada, é realizada nas Diretorias do Foro/Auditorias. O processo é encaminhado ao STM com a autorização já realizada pela autoridade judicial.

4.63 Em relação ao servidor de matrícula nº 1126:

4.63.1 Conforme consulta no histórico da ficha financeira do servidor, não foi identificado o desconto de 2 (dois) dias úteis do auxílio-transporte referente ao período de afastamento de 11/02 a 12/02/2019, em razão de LTPS.

Esclarecimento RDI nº 10/19:

4.63.1 Conforme Informação SELPA [1539587](#), o desconto foi efetivado na folha de agosto de 2019.

4.64 Em relação ao servidor de matrícula nº 48:

4.64.1 O comprovante de residência anexado ao Doc. SEI nº [1337945](#) corresponde ao mês de dezembro de 2016, porém o recadastramento foi realizado em fevereiro de 2019. Em vista disso, solicitou-se a apresentação do comprovante de residência atualizado sob pena de suspensão do benefício, nos termos do §5º do art. 11 do [Ato Normativo STM nº 309/2018](#).

Esclarecimento RDI nº 10/19:

4.64.1 Conforme a Informação nº [1539587](#), não compete à SELPA cobrar o servidor e seu gestor quanto ao apontado pela SECIN, nem mesmo controlar o atendimento de formalidades para a instrução processual quando os processos/assuntos passam por análises de outros setores e quando as requisições têm destino direto à Folha, nestes casos, ocorre a checagem dos elementos mínimos para lançamento em contracheque. Segundo a Informação SEPES nº [1532920](#), a análise dessas declarações, assim como a documentação apresentada, é realizada nas Diretorias do Foro/Auditorias. O processo é encaminhado ao STM com a autorização já realizada pela autoridade judicial.

4.65 Em relação à servidora de matrícula nº 780:

4.65.1 Conforme consulta no histórico da ficha financeira da servidora, não foi identificado o desconto do auxílio-transporte referente às ausências dos dias 21/01 e 28/01/2019, por motivo de LTPS.

Esclarecimento RDI nº 10/19:

4.65.1 Conforme Informação SELPA [1539587](#), o desconto foi efetivado na folha de agosto de 2019.

4.66 Em relação ao servidor de matrícula nº 7987:

4.66.1 Conforme consulta no histórico da ficha financeira do servidor, não foi identificado o desconto do auxílio-transporte referente às ausências dos dias 01/02 a 16/02/2018, 03/03 a 01/04/2018 e 19/10 a 17/12/2018, por motivo de LTPS, bem como os dias 07/01 a 16/02/2019, relativos ao gozo de férias.

Esclarecimento RDI nº 10/19:

4.66.1 A SELPA informou que, em relação ao período de 03/03/2018 a 01/04/2018, o desconto ocorreu em junho/2018. Os períodos de 01/02/2018 a 16/02/2018 e de 19/10/2018 a 17/12/2018, assim como o período de férias, serão cobrados por GRU, pelo fato do servidor encontrar-se em licença sem remuneração.

4.67 Em relação ao servidor de matrícula nº 7988:

4.67.1 Conforme consulta no histórico da ficha financeira do servidor, não foi identificado o desconto do auxílio-transporte referente ao dia 16/03/2019, por motivo de LTPS, bem como não foi feito o desconto dos dias 07/01 a 18/01/2019, relativos ao gozo de férias.

Esclarecimento RDI nº 10/19:

4.67.1 A SELPA informou que as ausências identificadas foram descontadas na ficha financeira de maio/2019. Porém, em consulta à Ficha Financeira, os descontos de auxílio-transporte realizados foram em razão de LTPS nos dias 11/03/2019 e 14/03/2019.

4.68 Em relação à servidora de matrícula nº 9451:

4.68.1 Conforme consulta no histórico da ficha financeira da servidora, não foi identificado o desconto do auxílio-transporte referente à fruição de férias no período de 10/12/2018 a 19/12/2018.

Esclarecimento RDI nº 10/19:

4.68.1 A SELPA informou que as ausências identificadas foram descontadas na ficha financeira de setembro/2019.

4.69 Em relação ao servidor de matrícula nº 9450:

4.69.1 Conforme consulta no histórico da ficha financeira do servidor, não foi identificado o desconto do auxílio-transporte referente ao período de 07/01/2019 a 26/01/2019, relativo ao gozo de férias.

Esclarecimento RDI nº 10/19:

4.69.1 A SELPA informou que as ausências identificadas foram descontadas na ficha financeira de setembro/2019.

4.70 Em relação ao servidor de matrícula nº 7239:

4.70.1 Conforme consulta no histórico da ficha financeira do servidor, não foi identificado o desconto do auxílio-transporte referente ao período de 14/01 a 18/01/2019, relativo ao gozo de férias.

Esclarecimento RDI nº 10/19:

4.70.1 A SELPA informou que as ausências identificadas foram descontadas na ficha financeira de abril/2019 na rubrica 71087- Ind. Faz. Nac. Aux. Transporte.

4.71 Em relação à servidora de matrícula nº 7782:

4.71.1 Conforme consulta no histórico da ficha financeira da servidora, não foi identificado o desconto do auxílio-transporte referente aos dias 28/06/18; 02 e 03/05 de 2019, por motivo de LTPS e o dia 15/10/2018 por motivo de licença de doença em pessoa da família.

Esclarecimento RDI nº 10/19:

4.71.1 A SELPA informou que as ausências identificadas foram descontadas na ficha financeira de setembro/2019 na rubrica 71087 - IND. Faz. Nac. Aux. Transporte.

4.72 Em relação à servidora de matrícula nº 8987:

4.72.1 Conforme consulta no histórico da ficha financeira da servidora, não foi identificado o desconto do auxílio-transporte referente às ausências dos dias 08/08/2018 e 24/09/2018, por motivo de doença em pessoa da família.

Esclarecimento RDI nº 10/19:

4.72.1 A SELPA informou que as ausências identificadas foram descontadas na ficha financeira de setembro/2019 na rubrica 71087 - IND. Faz. Nac. Aux. Transporte.

4.73 Em relação ao servidor de matrícula nº 9254:

4.73.1 Conforme consulta no histórico da ficha financeira do servidor, não foi identificado o desconto do auxílio-transporte referente às ausências dos dias 03/05/2018; 18/06 a 20/06/2018; 10/08 a 12/08/2018; 16/08 a 18/08/2018; 24/08/2018; 03/09/2018; 10/09 e 18/09/2018, por motivo de LTPS.

Esclarecimento RDI nº 10/19:

4.73.1 A SELPA informou que as ausências identificadas foram descontadas na ficha financeira de setembro/2019.

4.74 Em relação ao servidor de matrícula nº 1250:

4.74.1 Conforme consulta no histórico da ficha financeira do servidor, não foi identificado o desconto do auxílio-transporte referente ao período de 08/03 a 12/03/2019 e 15/04 a 16/04/2019, por motivo de LTPS.

Esclarecimento RDI nº 10/19:

4.74.1 A SELPA informou que as ausências identificadas foram descontadas na ficha financeira de setembro/2019.

4.75 Em relação ao servidor de matrícula nº 1206:

4.75.1 Conforme consulta no histórico da ficha financeira do servidor, não foi identificado o desconto do auxílio-transporte referente ao período de 12/04 a 16/04/2019, relativos ao gozo de férias.

Esclarecimento RDI nº 10/19:

4.75.1 A SELPA informou que as ausências identificadas foram descontadas na ficha financeira de setembro/2019.

4.76 Em relação à servidora de matrícula nº 9220:

4.76.1 Conforme consulta no histórico da ficha financeira da servidora, não foi identificado o desconto do auxílio-transporte referente aos dias 16/04, 26/04, 09/05, 10/05, 11/06 e 12/06 de 2019, por motivo de LTPS, bem como não foi identificado o desconto do auxílio-transporte referente ao período de 01/07 a 25/07/2018, relativo ao gozo de férias.

Esclarecimento RDI nº 10/19:

4.76.1 A SELPA informou que as ausências identificadas foram descontadas na ficha financeira de setembro/2019.

5 - RECOMENDAÇÕES

5.1 Pelo exposto, compete-nos elencar as seguintes recomendações à DIPES com vistas ao saneamento das impropriedades constatadas mediante a adoção tempestiva de procedimentos corretivos com as devidas justificativas:

CONSTATAÇÃO (ITEM)	RESPONSÁVEL	RECOMENDAÇÕES
3.6 3.7 3.8 3.9	DIPES	<p>Aprimorar os controles administrativos nos processos de concessões e pagamentos do auxílio-transporte, a fim de mitigar os riscos e evitar o pagamento do benefício em desacordo com as normas sobre o tema.</p> <p>Realizar recadastramento periódico, para atualização de dados e manutenção da regularidade dos cadastros, reduzindo assim inconsistências no auxílio-transporte.</p> <p>Em relação ao tema o TCU expôs o seguinte: Acórdão TCU nº 1.710/2006 – Primeira Câmara 9.6.6. mantenha atualizado o cadastro de todos os servidores que fazem jus ao auxílio-transporte, especialmente, no que se refere aos endereços e aos documentos que justifiquem a concessão do benefício; Acórdão TCU nº 2.428/2008 - Primeira Câmara: 9.4.4 implemente, com relação à concessão de Auxílio-Transporte, mecanismos de controle, tais como: recadastramentos periódicos das concessões; visitas por amostragem, para confrontação das informações prestadas pelos beneficiários do auxílio-transporte(..)</p>
3.11	DIPES	Realizar gestões nos processos de concessão do auxílio-transporte das Auditorias da JMU, em relação à verificação do cumprimento dos requisitos constantes do Ato Normativo nº 309/2018, para fins de pagamento do citado benefício.
3.12	SEARP	Monitorar a regularização da situação de possível participação em gerência ou administração de sociedade privada ou o exercício de comércio.
4.1.1 4.2.3 4.6.1 4.11.3 4.13.2 4.17.1 4.28.1 4.51.1	DIPES	<p>Solicitar aos servidores a adequação do comprovante de residência conforme as constatações expostas no respectivos itens citados no capítulo de achados, a fim de comprovar o endereço declarado.</p> <p>Observar, para realização de pagamentos e concessões futuras do benefício, se consta no processo de auxílio-</p>

<p>4.55.1 4.59.1 4.60.1 4.62.1 4.64.1</p>		<p>transporte comprovante de residência, como contas de água, luz ou telefone, conforme o inciso IV, do art. 11, do Ato Normativo STM nº 309/2018;</p> <p>Ressalta-se, que é de suma importância, como forma de controle, que o comprovante de residência para concessão de auxílio-transporte seja em nome do servidor.</p> <p>Em relação ao tema o TCU no Acórdão nº 485/2008 – Primeira Câmara expôs o seguinte: "no que diz respeito ao pagamento de auxílio-transporte proceda, imediatamente, a revisão dos processos de pagamento de auxílio-transporte de seus servidores, com a certificação: (...); e b) da inserção de comprovante de endereço fidedigno em nome do requerente (conta elétrica, telefônica etc), conforme atestado na mais recente Declaração de Imposto de Renda, para fins de pagamento do auxílio-transporte."</p>
<p>4.1.2 4.2.4 4.3.2 4.4.1 4.6.3 4.7.2 4.9.2 4.10.2 4.11.2 4.13.1 4.14.1 4.15.2 4.16.1 4.17.2 4.18.2 4.20.2 4.21.2 4.22.1 4.23.2 4.24.1 4.25.2 4.26.2 4.29.2 4.30.1 4.31.1 4.32.1 4.33.1 4.34.1 4.35.1 4.36.1 4.37.1 4.38.1 4.39.1 4.42.1 4.45.1 4.46.2 4.48.1 4.49.1 4.50.1 4.53.1</p>	<p>DIPES</p>	<p>Solicitar aos servidores esclarecimentos sobre os valores e meios de transporte requeridos, e caso a utilização seja de transporte seletivo, o qual é vedado pelo art. 4º do Ato Normativo STM nº 309/2018, ressalvado o § 2º do mesmo artigo, ou de trecho mais oneroso, adequar aos valores recomendados por esta SECIN ou ao trecho e ao meio de transporte menos oneroso para a administração. Observar as sugestões detalhadas de transporte na RDI nº 10/2019, Doc. SEI nº 1459682, encaminhada anteriormente em 09/08/2019.</p> <p>Adotar como boas práticas de gestão para a concessão de auxílio-transporte a economicidade com a escolha do meio de transporte menos oneroso para a Administração.</p> <p>Em relação ao tema, o art.6º da Instrução Normativa nº 207/2019 do Ministério da Economia, o qual estabelece orientação quanto ao pagamento de auxílio-transporte ao servidor e ao empregado público nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, no âmbito do executivo, expõe que: "Aos dirigentes de gestão de pessoas dos órgãos e entidades públicas cabem observar a aplicação desta Instrução Normativa, garantindo a economicidade na concessão do auxílio-transporte, com a escolha do meio de transporte menos oneroso para a Administração, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal."</p>
<p>4.3.1 4.46.1</p>	<p>DIPES</p>	<p>Solicitar aos servidores que sejam informados nos seus respectivos formulários os valores para cada meio de transporte utilizado no trajeto residência-trabalho e vice-versa.</p>
<p>4.3.3 4.11.1 4.12.1 4.41.1</p>	<p>DIPES</p>	<p>Solicitar aos servidores citados nos respectivos itens a apresentação dos últimos comprovantes de passagens relativos ao transporte coletivo</p>

4.42.2 4.44.3 4.46.3 4.55.2 4.56.1 4.57.1		intermunicipal, conforme §1º, inciso VI, art. 11, do Ato Normativo STM nº 309/2018 .
4.4.2 4.6.2 4.32.2 4.35.2 4.45.2 4.60.2	DIPES	Solicitar a adequação dos formulários dos servidores, quanto a marcação da opção da declaração que garante que o uso do benefício será exclusivo para seu efetivo deslocamento e as devidas formalizações do processo conforme o Ato Normativo STM nº 309/2018 .
4.5.1	DIPES	Encaminhar o processo 000380/19-01.01 à Diretoria de Gestão de Saúde - DISAU para análise do laudo médico e posterior homologação ou outras providências cabíveis.
4.7.1 4.8.1 4.9.1 4.10.1 4.15.1 4.18.1 4.21.1 4.23.1 4.25.1 4.26.1 4.29.1	DIPES	Encaminhar a esta SECIN as providências adotadas em relação a possível restituição dos benefícios pagos indevidamente entre janeiro de 2019 até a presente data, em conformidade ao Processo SEI nº 005740/19-00.13.
4.20.1	DIPES	Solicitar a adequação do formulário, quanto a alteração do número de matrícula do servidor.
4.44.1	DIPES	Encaminhar a esta SECIN as providências adotadas em relação a restituição dos valores descontados em duplicidade do servidor de matrícula nº 7993.
4.47.1	DIPES	Verificar se o servidor de matrícula nº 9408, Agente de Segurança Judiciário, exerce a jornada de trabalho como plantonista.
4.66.1	DIPES	Encaminhar a esta SECIN os descontos realizados por meio de GRU.
4.67.1	DIPES	Verificar se ocorreu a devida reposição ao erário das datas corretas de Licenças e Férias.

5.2 Ademais, cabe elencar as recomendações de situações pendentes de Relatório de Auditoria anteriores, as quais estão expostas no capítulo 6 desse relatório:

CONSTATAÇÃO (ITEM)	RESPONSÁVEL	RECOMENDAÇÕES
6.1.1	DIPES	Apresentar o comprovante de pagamento da servidora de matrícula nº 7972, relativo ao adicional de embarque em sua totalidade, bem como da metade da diária recebida pela servidora referentes aos dias 15 e 16/03/2017. Caso a restituição não tenha sido realizado, proceder o desconto em folha de pagamento.
6.1.2	DIPES	Apresentar o comprovante de pagamento da substituição da servidora de matrícula nº 8773, exercida na Seção de Registro das Atividades em Plenário-SERAP, no período de 2 a 6/7/2018.
		Encaminhar a esta SECIN os resultados dos trabalhos

		do levantamento de informações, os quais subsidiarão os cálculos para descontos em folha dos servidores participantes da FUNPRESP, que fizeram opção pela incidência da contribuição previdenciária sobre o cargo em comissão ou função comissionada, mas não tiveram descontadas as citadas parcelas em seus contracheques.
6.1.3	SEPLE	Informar o andamento do Pedido de Vista referente ao Processo SEI nº 020743/18-00.01 .
	DIPES	Apresentar o novo Plano de Trabalho da servidora de matrícula nº 9183, readequando o parâmetro de mensuração das metas apresentadas, de forma que seja possível comprovar o alcance de metas estipuladas.
		Encaminhar o registro de ponto eletrônico da servidora de matrícula nº 8018, referente aos dias em que compareceu a sede da 2ª Auditoria da 3ª CJM para realizar trabalho presencial.
DIPES DORFI	Apresentar o novo Plano de Trabalho da servidora de matrícula nº 1180, readequando o parâmetro de mensuração das metas apresentadas, de forma que seja possível comprovar o alcance de metas estipuladas. Ademais, cumprir as recomendações relativas à servidora em comento, constantes no Relatório de Auditoria de Conformidade do Teletrabalho nº 05/2019 (1295053).	

5.3 Nesse sentido, solicita-se que as providências e todas as reposições ao erário, constantes no presente Relatório sejam atendidas e encaminhadas à SECIN, no prazo máximo de **90 dias**, a contar da data do seu recebimento.

6 - MONITORAMENTO DAS AUDITORIAS ANTERIORES

6.1 Seguem abaixo, em síntese, os apontamentos que se encontram pendentes e foram objeto de algumas providências ou respostas por parte das unidades responsáveis pela análise, e possível execução das recomendações feitas nos relatórios de auditoria anteriores.

6.1.1 No que tange ao Relatório de Auditoria de Pagamento de Pessoal nº 01/2018, a Diretoria de Pessoal - DIPES, através dos memorandos nºs [1159202](#) e [1266660](#), informou as providências realizadas a fim de cumprir as recomendações constantes no Capítulo 6 do citado Relatório, restando pendente de conclusão os subitens do quadro abaixo:

Relatório de Auditoria nº 01/2018 – Processo SEI nº [028765/17-00.13](#):

COMPETÊNCIA	RECOMENDAÇÕES	SITUAÇÃO
DIPES 3ª Auditoria da 3ª CJM	Adotar as recomendações solicitadas no tocante ao item 5.12.4, referente à servidora de matrícula nº 7972 (0884038): Realizar a reposição ao erário do adicional de embarque em sua totalidade, bem como da metade da diária recebida pela servidora de matrícula nº 7972, em razão de ter sido pago indenização de transporte conjuntamente com diária e adicional de embarque nos dias 15 e 16/03/2017, conforme Docs SEI nº 0882909 e 0584489 . O Ato Normativo nº 211/2016, em seu art. 4º § 3º dispõe que nos casos em que o Executante de Mandados receba indenização de transporte e diárias, fica expressamente vedado o pagamento do adicional de embarque. Já o Ato Normativo nº 212/2017, em seu art. 4º, parágrafo	Encaminhar a esta SECIN as providências adotadas pela 3ª Auditoria da 3ª CJM, em razão do Ofício COPIF nº 1252100 . Em caso de não regularização tempestiva pelo Órgão, proceder o desconto em folha de pagamento.

único, prescreve que na hipótese de percepção simultânea de indenização de transporte e diária, esta será devida pela metade.

6.1.2 No que tange ao Relatório de Auditoria de Pagamento de Pessoal nº 02/2019, a Diretoria de Pessoal - DIPES, através dos memorandos nºs [1441117](#), [1517365](#) e [1475756](#), bem como a Diretoria de Gestão de Serviços de Saúde - DISAU, mediante o memorando nº [1485618](#), informaram as providências realizadas a fim de cumprir as recomendações constantes no Capítulo 5 do citado Relatório, restando pendente de conclusão os subitens do quadro abaixo:

Relatório de Auditoria nº 02/2019 – Processo SEI nº [021261/18-00.13](#):

COMPETÊNCIA	RECOMENDAÇÕES	SITUAÇÃO
DIPES	<p>Adotar as recomendações solicitadas no tocante ao item 4.1.1 (1225612):</p> <p>Publicar nova portaria apontando outro servidor que tenha exercido, de fato, a substituição no período de 03/07/2018 a 06/07/2018 e, por conseguinte, deverá o servidor de matrícula nº 8783 devolver os valores percebidos indevidamente, conforme o item 1.1 do Memorando SELPA nº 1270125.</p>	<p>Portaria nº 2958, Doc SEI nº 1584421, designou a servidora de matrícula nº 8773 como substituta na Seção de Registro das Atividades em Plenário-SERAP, no período de 2 a 6/7/2018.</p> <p>Conforme Memorando SEPLE nº 1574226, o servidor de matrícula nº 8783 exerceu a substituição do Supervisor da SERAP no período de 7 a 21/07/2018.</p> <p>Aguarda-se o pagamento da substituição da servidora de matrícula nº 8773.</p>
DIPES	<p>Adotar as recomendações solicitadas no tocante ao item 4.1.2 (1225612):</p> <p>Corrigir a contribuição da servidora de matrícula nº 9358 e verificar a existência de servidores em situação análoga, isto é, aqueles participantes do Funpresp que fizeram opção pela incidência da contribuição sobre o cargo em comissão ou função comissionada, mas não tiveram descontadas as citadas parcelas em seus contracheques.</p> <p>Comunicar aos servidores afetados acerca da discrepância no recolhimento da contribuição previdenciária complementar.</p>	<p>Conforme o Memorando SELPA nº 1517365, a DIPES informou que foi corrigido o cadastro da contribuição da servidora de matrícula nº 9358 na folha de abril/2019, a partir do Memorando 1374769, de 09/04/2019. Quanto a verificação da existência de servidores em situação análoga, a DIPES esclareceu que, pelo processo 024513/18-00.08, iniciado com o Memorando SELPA 1271591, de 21/12/2018, foi implementada pesquisa para corrigir eventuais incoerências.</p> <p>Conforme o Memorando SELPA nº 1517365, a DIPES informou que está em andamento o levantamento de informações que subsidiarão os cálculos para descontos em folha através do processo nº 024513/18-00.08. Informou, ainda, que a partir do apurado, se for o caso, a SELPA realizará os lançamentos</p>

retroativos. Por fim, se necessário, efetuará a comunicação determinada pela SECIN aos servidores afetados.

6.1.3 No que tange ao Relatório de Auditoria de Conformidade de Teletrabalho nº 05/2019, a Diretoria de Pessoal - DIPES, através da Informação SEPES nº [1571251](#), informou as providências realizadas a fim de cumprir as recomendações constantes no Capítulo 5 do citado Relatório, restando pendente de conclusão os subitens do quadro abaixo:

Relatório de Auditoria de Conformidade de Teletrabalho nº 05/2019 – Processo SEI nº [000772/19-00.13](#):

COMPETÊNCIA	RECOMENDAÇÕES	SITUAÇÃO
DIPES DISAU	Adotar as recomendações solicitadas no tocante ao item 4.9.1 (1295053): Aguardar manifestação conclusiva do Plenário e analisar a conveniência e oportunidade de se readequar o Plano de Trabalho da servidora de matrícula nº 1026, nos termos propostos.	A DIPES informou, mediante o Doc. SEI nº 1571251 , que aguarda a deliberação do Plenário, a qual se encontra pendente de conclusão, conforme Processo nº 020743/18-00.01 .
DIPES	Adotar as recomendações solicitadas no tocante ao item 4.15.1, referente à servidora de matrícula nº 9183 (1295053): Adequar o parâmetro de mensuração das metas apresentadas no Plano de Trabalho da servidora de forma que seja possível comprovar o alcance de metas estipuladas. A unidade de medida "tempo", não é adequada para mensurar a produtividade dos servidores. Sugere-se a adoção dos parâmetros constantes do art. 17 da Resolução STF nº 621/2018.	Verificou-se que no Plano de Trabalho 1317237 da servidora de matrícula nº 9183, constante do processo de teletrabalho 004906/18-00.08 , as metas continuam estipuladas em unidade de tempo. Conforme art. 9º da Resolução nº 246, é requisito para concessão de teletrabalho o estabelecimento de metas de desempenho objetivamente mensuráveis de forma que o desempenho do servidor contemplado seja de, no mínimo, 15% (quinze por cento) superior à dos servidores que executarem a mesma atividade nas dependências da unidade. Em andamento
DIPES 2ªAUDITORIA DA 3ªCJM	Adotar as recomendações solicitadas no tocante ao item 4.13.1, referente à servidora de matrícula nº 8018 (1295053): Orientar a servidora de matrícula nº 8018, a registrar seu comparecimento por meio de comprovante de frequência ou por meio de registro no Sistema do Ponto Eletrônico das Auditorias.	A DIPES encaminhou, mediante o Doc. SEI nº 1571251 , o Processo nº 000090/18-03.02 , o qual consta o Atesto DIRSEC2A3CJM 1562149 , assinado pelo Diretor de Secretaria, confirmando o trabalho presencial da servidora. No entanto, esta Secretaria recomenda, para comprovação de presença futuras, o registro no Sistema do Ponto Eletrônico das Auditorias com finalidade de comprovar a periodicidade de comparecimento da servidora, nos termos do art.18, inciso III, da Resolução 246/17. Em andamento

<p>DIPES DORFI</p>	<p>Adotar as recomendações solicitadas no tocante ao item 4.23, referente à servidora de matrícula nº1180 (1295053):</p> <p>Uniformizar o parâmetro de mensuração das metas apresentadas no Plano de Trabalho da servidora com o seu Relatório Mensal de forma que seja possível comprovar o alcance de metas estipuladas. A unidade de medida "tempo", inadequada para mensurar a produtividade dos servidores. Sugere-se a adoção dos parâmetros constantes do art. 17 da Resolução STF nº 621/2018.</p> <p>Incluir no processo de concessão de teletrabalho os Relatórios de Atividades executadas pela servidora mensalmente, a fim de possibilitar a mensuração do alcance das metas estabelecidas no Plano de Trabalho apresentado pela servidora.</p> <p>Realizar entrevista individual entre o gestor da unidade e a servidora em teletrabalho, com posterior inclusão dos resultados da entrevista no processo de concessão de teletrabalho, conforme preceitua o inciso I, art. 19, da Resolução nº 246/2017, haja vista a servidora ter completado um ano de trabalho remoto.</p> <p>Incluir no processo de concessão de teletrabalho os comprovantes de catraca ou o registro no sistema de ponto eletrônico, referentes ao comparecimento da servidora na sede do STM, a fim de cumprir a exigência de comparecimento de, no mínimo, 1 (um) encontro por mês no primeiro trimestre, e após, no mínimo 1 (um) encontro a cada dois meses, para o exercício regular de suas atividades. Orientar à servidora a registrar seu comparecimento por meio do ponto eletrônico.</p>	<p>Em resposta ao Relatório nº 1295053, a Diretoria de Pessoal, na Informação SEPES nº 1571251, aduziu que as informações constavam no "Relatório 1464447, no Processo nº 010784/19-00.16".</p> <p>No entanto, ao analisar o citado Relatório, verificou-se que não há informações referente à servidora de matrícula nº 1180 .</p> <p>Ademais, não foi encontrado nos processos SEI nº 029800/17-00.16 e 021290/18-00.16 comprovação dos cumprimentos das recomendações.</p> <p>Em andamento</p>
------------------------	--	---

7 - CONTROLES INTERNOS

7.1 Em relação aos controles internos administrativos, observou-se em vários processos a falta de análise dos requisitos mínimos para concessão do auxílio transporte, a qual foi identificada a inexistência de alguns documentos nos processos ou documentos desatualizados, como por exemplo, os comprovantes de residência. Além disso, foram identificadas solicitações de auxílio-transporte com valores superiores aos praticados pelos meios de transportes da localidade, sem questionamento da área que deferiu o pedido, tampouco da unidade que lança os dados e efetua o pagamento do benefício. É imprescindível para a concessão de quaisquer auxílios, vantagens, adicionais e gratificações, a correta instrução processual, com todos os documentos comprobatórios que satisfaçam a condição para o pagamento e a observância, nestes casos, dos princípios da razoabilidade e economicidade, quando os valores destoarem das tarifas comumente praticadas na cidade de lotação do servidor.

7.2 Ademais, é relevante implantar controles de acompanhamento com avaliação periódica para assegurar o correto pagamento de pessoal, tendo por objetivo evitar o risco de gastos públicos excessivos, e, ainda, certificar a conformidade dos pagamentos com as legislações, Acórdãos do TCU e jurisprudências dos Tribunais competentes.

8 - ANÁLISE DA VARIAÇÃO DO PAGAMENTO DE PESSOAL DA JMU

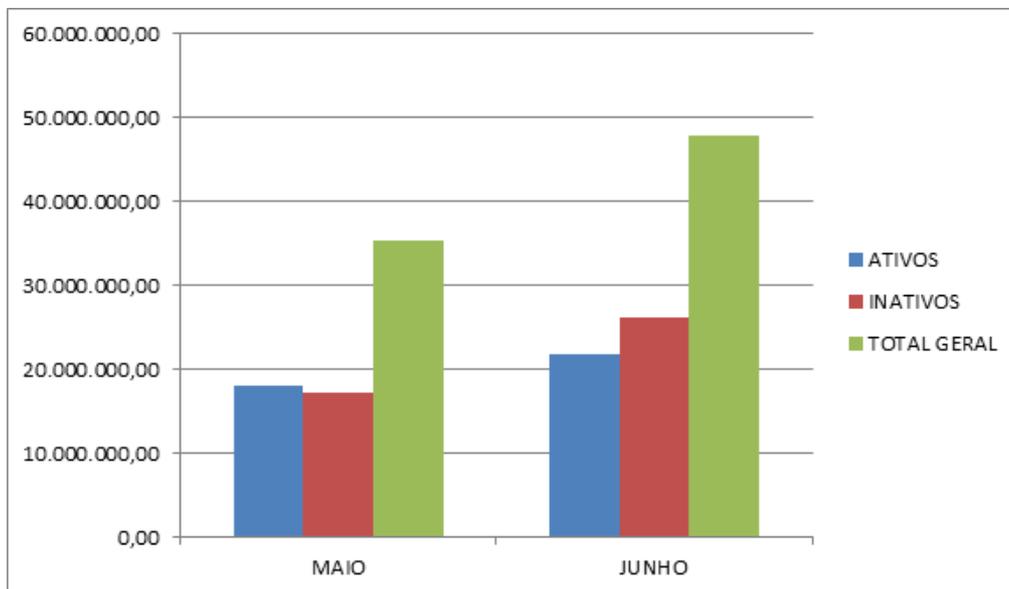
8.1 Meses: maio/junho de 2019;

Observação:

1. Conforme os dados constantes da tabela abaixo, em relação à folha de pagamento dos servidores ativos, verifica-se um acréscimo no mês de junho de 20,53%. Essa variação do mês de maio para o junho deve-se ao fato do pagamento da primeira parcela da gratificação natalina dos servidores da JMU no mês de junho no valor de R\$ 3.289.645,47 (três milhões, duzentos e oitenta e nove mil seiscientos e quarenta e cinco reais e quarenta e sete centavos).

2. Conforme os dados constantes da tabela abaixo, em relação à folha de pagamento dos servidores inativos, verifica-se um acréscimo no mês de junho de 52,04%. Essa variação do mês de maio para o de junho, da mesma forma da folha dos ativos, deve-se em razão do pagamento da primeira parcela da gratificação natalina aos servidores inativos e aos pensionistas da JMU no mês de junho no valor total de R\$ 8.503.724,01 (oito milhões, quinhentos e três mil setecentos e vinte e quatro reais e um centavo).

MAIO		JUNHO		VARIAÇÃO
ATIVO		ATIVO		ATIVO
Ativo	R\$ 11.784.012,11	Ativo	R\$ 15.300.534,41	29,84%
GRU Ativo	R\$ 49.870,61	GRU Ativo	R\$ 47.384,36	-4,99%
DARF Ativo	R\$ 6.210.448,06	DARF Ativo	R\$ 6.342.244,04	2,12%
GPS Ativo	R\$ 43.761,27	GPS Ativo	R\$ 111.225,24	154,16%
TOTAL	R\$ 18.088.092,05	TOTAL	R\$ 21.801.388,05	20,53%
INATIVO		INATIVO		INATIVO
Inativo	R\$ 13.592.729,13	Inativo	R\$ 22.503.701,48	65,56%
GRU Inativo	R\$ 126.109,67	GRU Inativo	R\$ 125.749,18	-0,29%
DARF Inativo	R\$ 3.461.460,95	DARF Inativo	R\$ 3.491.185,21	0,86%
TOTAL	R\$ 17.180.299,75	TOTAL	R\$ 26.120.635,87	52,04%
TOTAL GERAL	R\$ 35.268.391,80	TOTAL GERAL	R\$ 47.922.023,92	35,88%



8.2 Meses: junho/julho de 2019;

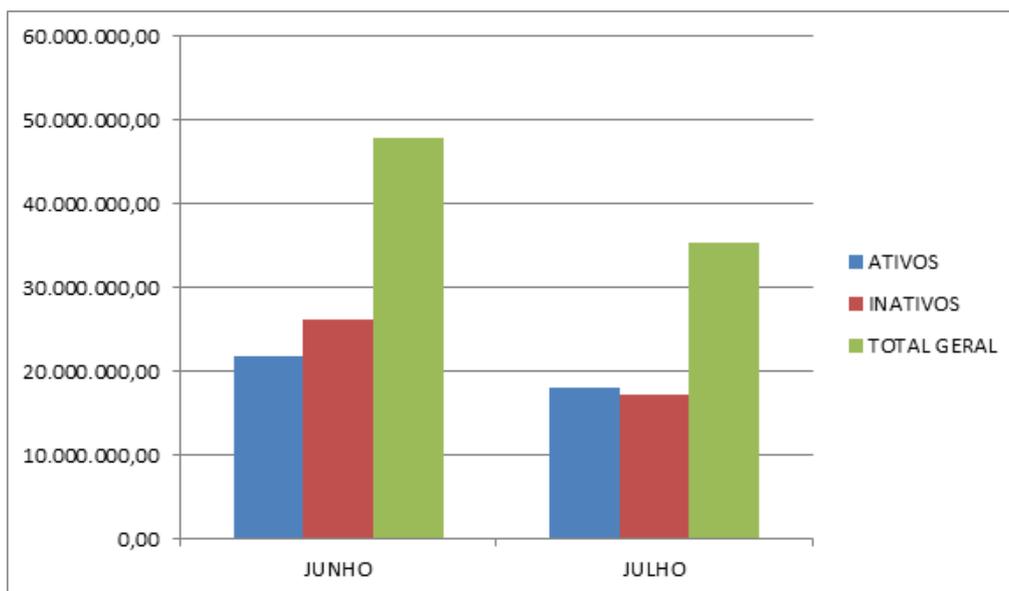
Observação:

1. Conforme os dados constantes da tabela abaixo, em relação à folha de pagamento dos servidores ativos, a diminuição dos gastos em -16,78% no mês de julho deve-se, principalmente, ao pagamento no mês anterior da primeira parcela da gratificação natalina dos servidores da JMU no valor de R\$ 3.289.645,47 (três milhões, duzentos e oitenta e nove mil seiscentos e quarenta e cinco reais e quarenta e sete centavos).

2. Em relação à folha de pagamento dos servidores inativos, verifica-se um decréscimo no mês de julho de -34,19% (trinta e quatro vírgula dezenove por cento) nos valores finais, em razão do mesmo motivo descrito no item 8.1 deste relatório, qual seja, pagamento da primeira parcela da gratificação natalina aos servidores inativos e aos pensionistas da JMU no

mês de junho no valor total de R\$ 8.503.724,01 (oito milhões, quinhentos e três mil setecentos e vinte e quatro reais e um centavo).

JUNHO		JULHO		VARIAÇÃO
ATIVO		ATIVO		ATIVO
Ativo	R\$ 15.300.534,41	Ativo	R\$ 11.732.067,62	-23,32%
GRU Ativo	R\$ 47.384,36	GRU Ativo	R\$ 52.637,71	11,09%
DARF Ativo	R\$ 6.342.244,04	DARF Ativo	R\$ 6.243.028,58	-1,56%
GPS Ativo	R\$ 111.225,24	GPS Ativo	R\$ 116.047,46	4,34%
TOTAL	R\$ 21.801.388,05	TOTAL	R\$ 18.143.781,37	-16,78%
INATIVO		INATIVO		INATIVO
Inativo	R\$ 22.503.701,48	Inativo	R\$ 13.608.933,32	-39,53%
GRU Inativo	R\$ 125.749,18	GRU Inativo	R\$ 124.441,85	-1,04%
DARF Inativo	R\$ 3.491.185,21	DARF Inativo	R\$ 3.456.311,94	-1,00%
TOTAL	R\$ 26.120.635,87	TOTAL	R\$ 17.189.687,11	-34,19%
TOTAL GERAL	R\$ 47.922.023,92	TOTAL GERAL	R\$ 35.333.468,48	-26,27%



9 - DILIGÊNCIAS E INDÍCIOS TCU

PROCESSO SEI	OFÍCIO TCU	TC	DILIGÊNCIA/INDÍCIOS	CUMPRIMENTO
024167/18-00.08	Sistema e-Pessoal.	-	Acumulação ilegal de pensão militar com mais de um benefício ou vencimento (permitida a acumulação com apenas um outro benefício ou vencimento).	Os 4 indícios foram esclarecidos, medidas foram adotadas para regularizar a situação e o seu encaminhamento ao TCU se deu nas datas de 25 e 30/04/2019.
-	Sistema e-	-		

	Pessoal.		Pensionista filha maior solteira em união estável.	Os 6 indícios foram esclarecidos, medidas foram adotadas para regularizar a situação e o seu encaminhamento ao TCU se deu nas datas de 20/03, 05/04 e 25/06/2019. O assunto será tratado em Controle Externo pela Corte de Contas.
003938/19-00.08	Sistema e-Pessoal.	-	Auxílio alimentação pago em duplicidade.	Os 3 indícios foram esclarecidos, medidas foram adotadas para regularizar a situação e o seu encaminhamento ao TCU se deu nas datas de 15/04 e 13/09/2019.
008617/19-00.13	Sistema e-Pessoal.	-	Descumprimento de jornada de trabalho.	Os 2 indícios foram esclarecidos, medidas foram adotadas para regularizar a situação e o seu encaminhamento ao TCU se deu em 03/05 e 13/09/2019.
-	Sistema e-Pessoal.	-	Pensionista falecido com remuneração.	O único indício foi esclarecido, a medida para regularizar a situação foi adotada e o seu encaminhamento ao TCU se deu na data de 20/09/2019. O indício está em Monitoramento pela Corte de Contas
-	Sistema e-Pessoal.	-	Acumulação irregular de cargos.	O indício não procede e os esclarecimentos foram encaminhados ao TCU na data de 13/08/2019.
-	Sistema e-Pessoal.	-	Pensionista enquadrada como filha maior solteira em cargo público.	O indício não procede e os esclarecimentos foram encaminhados ao TCU na data de 10/10/2019. O indício está em Monitoramento pela Corte de Contas.
-	Sistema e-Pessoal.	-	Acumulação ilegal GAE e Quintos.	7 indícios encaminhados pelo TCU não procedem e os esclarecimentos foram enviados na data de 29/10/2019.
-	Sistema e-Pessoal.	-	Parcela incompatível com subsídio.	O indício não procede e os esclarecimentos foram encaminhados ao TCU na data de 06/11/2019.

024247/18-00.01	nº 5488/2018, 16/11/18	-	Alteração e envio de 30 Atos de Concessão cadastrados no SISAC, por meio do sistema e-Pessoal.	Ofício SEARP nº 1498092 encaminhado ao TCU, informando o cumprimento da diligência.
010114/19-00.01	nº 0132/2019, 09/05/19	012.778/2007-1	Comunicar que o Embargos de Declaração interposto pela Sra. Denise Elza Felippelli Martins contra o Acórdão nº 10.124/2018 - TCU - 1ª Câmara fora negado.	Ofício SEARP nº 1452340 encaminhado ao TCU, informando que foi cancelada a pensão civil da citada pensionista desde a data de 28 de setembro de 2018.
	-	011.706/2014-7	Decisão colegiada proferida pela Oitava Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, exarada nos autos do Processo nº 0144324-21.2017.4.02.5101, publicada em 12 de junho de 2019, de interesse da Srª SORAYA GARCINDO DE CASTRO , pensionista desta Justiça Militar da União, a qual determinou a cassação da liminar que determinara o restabelecimento da pensão da impetrante.	Decisão encaminhada ao TCU por meio do Ofício SEARP nº 1510898 .
021535/19-00.01	nº 5240, 18/10/2019	017.283/2016-7	Comunicar que o Pedido de Reexame interposto pelo Superior Tribunal Militar referente ao ato de aposentadoria de Paulo Roberto de Freitas Silva não fora conhecido.	Ofício SEARP nº 1649812 encaminhado ao TCU, informando que foi alterado o ato de aposentadoria de Paulo Roberto de Freitas Silva para fins de constar que sua aposentadoria ocorreu no então cargo de Juiz-Auditor Substituto da Justiça Militar da União, ora Juiz Federal Substituto.
023750/19-00.08	-	011.706/2014-7	Decisão proferida pelo Vice-Presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, exarada nos autos do Processo nº 0144324-21.2017.4.02.5101, publicada em 14 de novembro de 2019, de interesse da Srª SORAYA GARCINDO DE CASTRO , pensionista desta Justiça Militar da União, a qual determinou o imediato restabelecimento do pagamento da pensão devida à impetrante.	Decisão encaminhada ao TCU por meio do Ofício SEARP nº 1675467 .
025332/19-00.01	nº 6225/2019, 08/12/2019	030.409/2019-5	Comunica decisão proferida no Acórdão 14113/2019-TCU 1ª Câmara de 26/11/2019, o qual considerou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Jânio Robério Diniz Leite, recusando o registro.	Ofício SEARP nº 1692853 encaminhado ao TCU solicitando o Pedido de Reexame.

10.1 Quanto à legalidade, a SECIN avaliou 110 Processos de Admissão, Aposentadoria, Pensão Civil e de Pensão Militar da JMU, no ano de 2019, dentre os quais 20 já foram julgados pelo TCU.

Nome	Concessão	Data de envio ao TCU
Adriano Cesar de Oliveira	Admissão	08/03/2019
Alessandro Coelho Porto	Admissão	04/01/2019
Andre Ferreira Pozzer	Admissão	04/01/2019
André Ruiz Evelim	Admissão	11/01/2019
Angelo Soares Filho	Admissão	02/01/2019
Brenno Bernades Ribeiro	Admissão	09/01/2019
Brisa Porfirio Silva Rodrigues	Admissão	31/12/2019
Camila da Fonseca Vieira	Admissão	31/12/2019
Camila Moraes da Fonseca	Admissão	27/12/2019
Carla Alexandre Levon Alves	Admissão	24/12/2019
Cicero Gomes Ribeiro	Admissão	01/03/2019
Daniel Fernandes Franco Loures	Admissão	20/12/2019
Diogo Oliva Vivaldini	Admissão	03/01/2019
Elenilza dos Santos Costa	Admissão	30/12/2019
Gabriel dos Santos Tambur	Admissão	11/01/2019
Guilherme Fernandes de Oliveira	Admissão	04/01/2019
Icaro Leandro de Souza	Admissão	24/12/2019
Igor Eduardo de Sá	Admissão	04/01/2019
Jesse Ferraz Vieira	Admissão	30/12/2019
João batista Fontenele Neto	Admissão	26/12/2019
João Marcio Vieira Leal	Admissão	04/01/2019
Leandro Cristovão dos Santos	Admissão	23/12/2019
Lenivaldo Silva de Jesus Gonçalves	Admissão	13/02/2019
Luani Mezentier Vellozo	Admissão	11/01/2019
Lucas de Moraes Mesquita	Admissão	25/01/2019
Lucas de Sequeira Batista Levenhagem	Admissão	26/12/2019
Marcela Cristina Barbosa do Nascimento	Admissão	26/12/2019
Mario Ribeiro Pereira	Admissão	23/12/2019
Matheus Souza Teodoro	Admissão	30/12/2019
Orleandro Carlota da Silva	Admissão	26/12/2019
Paulo Marcio Rocha de Oliveira	Admissão	11/01/2019
Rafael Bernardo de Castro	Admissão	23/12/2019
Rafaella Prado Leite	Admissão	04/01/2019
Rayanne Ramos da Silva	Admissão	23/12/2019
Roberto Braga Barrense Rabelo Gondim	Admissão	23/12/2019
Rodrigo de Moraes e Castro	Admissão	20/12/2019
Rodrigo Ramos Cabral	Admissão	31/12/2019
Sara Fonseca Reis Rezende	Admissão	09/01/2019
Thiago Freitas Paes	Admissão	04/01/2019
Vinicius Matheus Ferreira Lima	Admissão	09/01/2019
Vitor de Castro dos Santos	Admissão	03/01/2019
Walace de Abreu Vieira	Admissão	02/01/2019
Warley Marckson Bastos Moura	Admissão	26/12/2019
Wellington Teixeira Coimbra	Admissão	13/02/2019
Wesley Roberto Queiroz Costa	Admissão	26/12/2019
Adelita Amaral Faria	Aposentadoria	20/03/2019
Alba Niria Marques do Nascimento Albuquerque	Aposentadoria	16/07/2019
Alceu Alves dos Santos	Aposentadoria	09/05/2019
Antônia Maria Magalhães Liberal de Brito	Aposentadoria	30/07/2019

Arlete Alves Machado	Aposentadoria	16/08/2019
Armando Sobral Junior	Aposentadoria	26/04/2019
Beatriz Irai Stock	Aposentadoria	29/04/2019
Conceição de Maria Morais da Silva	Aposentadoria	30/04/2019
Eli Ribeiro de Britto	Aposentadoria	23/05/2019
Gloria Aparecida Alves de Meneses	Aposentadoria	25/04/2019
Heraldo Marques de Figueiredo	Aposentadoria	16/08/2019
Jair Aguiar Nunes	Aposentadoria	19/11/2019
José Alves de Oliveira Filho	Aposentadoria	26/12/2019
Jose da Rocha Carvalho	Aposentadoria	21/03/2019
Josemar Juvêncio Câmara	Aposentadoria	05/04/2019
Luiz Antonio da Silva	Aposentadoria	07/06/2019
Marcelo Estevez Gonzalez	Aposentadoria	25/03/2019
Marcos Antonio Vieira Passos	Aposentadoria	13/03/2019
Mario Alves	Aposentadoria	15/07/2019
Nora Ney Rodrigues Teixeira	Aposentadoria	16/08/2019
Norma de Olivera Pais	Aposentadoria	06/06/2019
Paulo Cesar Duarte	Aposentadoria	07/08/2019
Rosa Rocha Pereira da Silva	Aposentadoria	11/11/2019
Rosângela Guanabara Brito	Aposentadoria	06/08/2019
Ruslan Souza Blaschikoff	Aposentadoria	24/05/2019
Sandra Márcia de Mesquita Tanaka	Aposentadoria	24/07/2019
Sérgio Tadeu Medina	Aposentadoria	11/11/2019
Sirlene Gomes de Oliveira	Aposentadoria	22/04/2019
Suely Mitiyo Komatsu	Aposentadoria	04/04/2019
Tamara Regina Paixão Blaschikoff	Aposentadoria	30/07/2019
Telma Angelica Figueiredo	Aposentadoria	03/12/2019
Vilma Cristina Pacheco	Aposentadoria	14/05/2019
Alceu Alves dos Santos	Pensão civil	17/06/2019
Amélia Oliveira de Andrade Carvalho	Pensão civil	12/08/2019
Antonio Carlos de Seixas Telles	Pensão civil	26/09/2019
Antonio Monteiro Seixas	Pensão civil	11/09/2019
Antonio Pereira	Pensão civil	03/05/2019
Benedito Flores Bacelar Ribeiro	Pensão civil	11/03/2019
Delton Lemgruber de Azevedo	Pensão civil	13/08/2019
Elias Rodrigues da Silva	Pensão civil	30/10/2019
Flávio Eduardo Nogueira	Pensão civil	11/11/2019
Francisco Benevides de Lima	Pensão civil	26/07/2019
Izaías Gonçalo da Silva	Pensão civil	18/10/2019
José Farias	Pensão civil	17/05/2019
Jose Maria Pimentel Neto	Pensão civil	13/08/2019
Landulfo Rabelo Campos	Pensão civil	29/03/2019
Leoclidio Germano da Silva	Pensão civil	13/08/2019
Leony Brandão Couto	Pensão civil	16/10/2019
Marcus Vinicius do Amaral Vasconcellos	Pensão civil	31/05/2019
Maria Laura Von Sohsten Gomes Ferraz	Pensão civil	13/08/2019
Othildo Vieira Dantas	Pensão civil	31/05/2019
Paulo Cezar Cataldo	Pensão civil	12/08/2019
Paulo Ferreira de Rezende	Pensão civil	01/08/2019
Paulo Teixeira Bispo	Pensão civil	05/08/2019
Pedro Vitor Carvalho da Silva Meira	Pensão civil	12/08/2019
Rene Fernando Egg Junior	Pensão civil	13/08/2019
Sidenei do Prado	Pensão civil	13/08/2019
Zueli Francisco Antunes Siqueira	Pensão civil	29/03/2019

Antonio Apparicio Ignácio Domingues	Pensão militar	30/10/2019
Antonio Joaquim Soares Moreira	Pensão militar	11/06/2019
Eugênio Carvalho do Nascimento	Pensão militar	09/09/2019
Everaldo de Oliveira Reis	Pensão militar	11/07/2019
Expedito Hermes Rego Miranda	Pensão militar	02/07/2019
George Belhan da Motta	Pensão militar	11/06/2019
Jose do Cabo Teixeira de Carvalho	Pensão militar	05/12/2019

10.2 Os processos relativos a admissão, aposentadoria e pensão de servidores e magistrados da JMU, encaminhados ao TCU por meio do sistema e-Pessoal, desde dezembro de 2017, encontram-se na seguinte situação: 156 processos encaminhados sendo 43 Processos julgados legal, 1 Perda de Objeto, 112 Processos em andamento e nenhum processo julgado ilegal.

11 - BOAS PRÁTICAS DE GESTÃO

11.1 Ao longo dos trabalhos constatou-se que a análise dos pagamentos é facilitada quando são disponibilizadas informações corretas acerca do motivo que ensejou sua efetivação. A ausência de dados, por outro lado, pode comprometer a celeridade e, até mesmo, a qualidade do monitoramento;

11.2 Verifica-se, portanto, que foi essencial aos trabalhos de conferência dos pagamentos a consulta a dados constantes do SRH, razão pela qual se reforça a necessidade de sua permanente atualização, e a disponibilização de todos os processos SEI dos pagamentos de concessão.

12 - CONCLUSÃO

12.1 Após os procedimentos de acompanhamento realizados, considerou-se que os dados referentes à concessão e o pagamento do auxílio-transporte estão sendo processados com algumas inconsistências, tendo por base o aspecto geral das informações colhidas;

12.2 Foram observados os possíveis fatores de risco, objetivando, assim, orientar os órgãos da JMU a fim de diminuir as inconsistências encontradas nos processos de pagamentos de concessão do auxílio transporte. Tais fatores de risco estão expostos no capítulo 4 deste relatório, com as respectivas recomendações no capítulo 5, com o objetivo de aperfeiçoar os controles internos administrativos, mitigando assim riscos de gestão;

12.3 As variações do pagamento de pessoal da JMU, entre os meses de maio/junho e junho/julho de 2019, ocorreram dentro da normalidade, conforme capítulo 8 deste relatório;

12.4 À vista do exposto, sugere-se, assim, a regularidade com ressalvas dos processos de concessão de auxílio transporte analisados, merecendo especial destaque a necessidade de cumprimento, pela Unidade Gestora, dos apontamentos presentes no item 5 (Recomendações) deste relatório, evitando, assim, a proposta de encaminhamento do relatório de Auditoria de Gestão com ressalvas por ocasião da remessa do processo de prestação de contas anuais da Justiça Militar da União ao TCU.

12.5 Solicita-se o encaminhamento deste relatório para análise do Secretário de Controle Interno e posterior envio de cópia para conhecimento do Ministro – Presidente e do Diretor – Geral, com ciência à DIPES, DORFI e à SEPLE.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA

Técnico Judiciário

ANDERSON LOUREIRO DE BARROS CORREIA

Analista Judiciário

FERNANDO HENRIQUE LAYDNER CRUZ

Analista Judiciário

PAULO CLAUDINO FERREIRA

Analista Judiciário

LINCOLN MARQUES DE MELO

Supervisor da Seção de Análise de Registro de Pessoal

HELENICE SILVA PEREZINO

Coordenadora da Coordenadoria de Auditoria

1. De acordo.
2. À consideração do Excelentíssimo Senhor Ministro-Presidente do STM, nos termos propostos, para adoção das medidas cabíveis pelo órgão auditado e demais unidades do STM, quanto ao cumprimento das propostas encaminhadas no item 5 deste relatório.

Brasília, 31 de dezembro de 2019

VALDEMIR REGIS FERREIRA DE OLIVEIRA

Secretário de Controle Interno



Documento assinado eletronicamente por **LINCOLN MARQUES DE MELO, SUPERVISOR(A) DA SEÇÃO DE ANÁLISE DE REGISTRO DE PESSOAL**, em 07/01/2020, às 14:16 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE DE OLIVEIRA, TÉCNICO JUDICIÁRIO - Área Administrativa**, em 07/01/2020, às 14:20 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON LOUREIRO DE BARROS CORREIA, ANALISTA JUDICIÁRIO(A)**, em 07/01/2020, às 14:21 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO HENRIQUE LAYDNER CRUZ, ANALISTA JUDICIÁRIO(A)**, em 07/01/2020, às 14:26 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **HELENICE SILVA PEREZINO, COORDENADOR(A) DE AUDITORIA**, em 07/01/2020, às 14:29 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **PAULO CLAUDINO FERREIRA, ANALISTA JUDICIÁRIO - Área de Apoio Especializado - Administração**, em 08/01/2020, às 11:18 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VALDEMIR REGIS FERREIRA DE OLIVEIRA, SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO**, em 08/01/2020, às 15:39 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1500266** e o código CRC **747DCCAC**.

1500266v687

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 - Brasília - DF

Criado por [lincolnmm](#), versão 687 por [lincolnmm](#) em 07/01/2020 13:52:27.